



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

N.º 28/2021

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves
Araújo (PSD). -----**

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território e Diretor do Departamento de Equipamentos
e Infraestruturas. -----**

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA.....	5
---------------------------------------	----------

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Designação do Fiscal Único para a Vila Real Social, EM, SA.	5
2. - Comparticipação Financeira à Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social para Investimento - “Projeto de arquitetura e especialidades para implementação de Centro de Dia com Apoio Domiciliário da atual Escola Primária de Lordelo”.....	7
3. - Comparticipação Financeira ao Sport Clube de Vila Real para Investimento - Obra de “2ª fase da reabilitação de edifício para Sede.....	10

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. - Colégio João Paulo II / ASDPESO - Pedido de isenção de taxas e emolumentos municipais.....	13
5. - Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína	14
6. - Retificação da deliberação de 11/01/2021 – autorização da celebração da escritura de compra e venda parcela 18	15
7. - Retificação da deliberação da reunião do executivo de 19/07/2021 – autorização para a celebração da escritura de compra e venda da parcela 63 ZIC.....	16
8. - Libertação da cláusula de reversão do prédio sito no Lugar do Serrado – Torneiros	17
9. - Atribuição de Fundos de Maneio para 2022	18
10. - Ação Judicial – Nesinocas – Engenharia e Construções, Lda. - Queda da Grua no Campo do Calvário.....	20
11. - Balancete da Tesouraria - Período de 30 de novembro a 14 de dezembro/2021	21

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

12. - Processo nº 5/19 - Carlos Miguel da Silva Mesquita - Freguesia de Vila Real	22
13. - Processo nº 10/07 - Helder Correia Migueis - Freguesia de Mateus	23
14. - Processo nº 259/21 - Residência Sénior Dom Rodrigo, Lda. - União de Freguesias de Mouçós e Lamares	25
15. - Processo nº 235/21 - Cabeça de Casal da Herança de Deolinda Augusta Miguel - Freguesia de Andrães.....	35

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Rotunda da Rua Miguel Torga	43
17. - Alteração Horários – época não letiva	44
18. - Alteração Horários – Redução Serviços em época Natalícia	45
19. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – outubro e novembro 2021	46
20. - Requalificação das Ruas – Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho) – Pedido de prorrogação de prazo.....	48
21. - “Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus” - Lote 2 – Trabalhos complementares	50
22. - Empreitada ”Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais” - Revisão de Preços Definitiva.....	52
23. - Empreitada ”Lote 4 – São Vicente de Paula – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais”- Revisão de Preços Definitiva.....	53
24. - Empreitada ”Adequação da Escola Superior de Enfermagem a 1º CEB +JI” - Revisão de Preços	55
25. - Suspensão dos trabalhos referentes à empreitada de “Musealização da central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1	56
26. - Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos(PART)2022	58
27. - Empreitada “Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e Norte da Cidade – Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo.....	62
28. - Manutenção dos Serviços mínimos da empresa Autoviação do Tâmega	63

29. - Procedimento CMVR-12868/NIPG/S/21 - Concurso Público para Aquisição de Serviços “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”- Relatório Final	65
30. - Aquisição dos terrenos para a implantação da Ponte Pedonal e Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja.....	80

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

31. - Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de “Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)	84
32. - Alteração do sentido de trânsito - Rua Senhora de Lourdes	91
33. - Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Equipamentos (ARU – E)	92

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

34. - Campanha de vacinação contra a gripe 2021/2022	95
--	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

35. - Autorização para liquidar duas faturas referentes aos Transportes Escolares no mês de janeiro	96
36. - Pedido de isenção de pagamento nos serviços de refeição e prolongamento	97
37. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias	97
38. - “II Bila sobre rodas” - Atribuição de subsídio	98

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

39. - Subsídios - Mostra de Presépios e de Natal 2021	99
---	----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	101
---	------------

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Designação do Fiscal Único para a Vila Real Social, EM, SA.

-----1. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, sobre a adjudicação do procedimento de Consulta Prévia referente à seleção do Fiscal Único da Empresa Municipal Vila Real Social, EM, SA, do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 125.º do Código dos Contratos Públicos à redação atual.

1. Referência do Procedimento:
CMVR-30144/NIPG/S/21
2. Designação do Objeto do Procedimento:
Prestação de serviços de Fiscal Único para a Vila Real Social, EM., SA.
3. Órgão competente para a decisão de contratar:
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.
4. Data da Deliberação para a Decisão de Contratar:
14 de dezembro de 2021
5. Data da Designação do Júri do Procedimento
14 de dezembro de 2021
6. Preço Base S/ IVA:
15.000,00 € (quinze mil euros)

7. Prazo de Duração da Aquisição de Serviços

Exercícios económicos de 2021, 2022 e 2023

8. Entidades convidadas:

Entidades
Ivo Marcelo Duarte Figueira Matos de Araújo
C&R Ribas Pacheco, SROC
António Dias ROC

9. Entidades que apresentaram proposta e sua admissão ou exclusão:

Entidades	Valor	Prazo	Admissão/Exclusão
Ivo Marcelo Duarte Figueira Matos de Araújo	14.950,00€	Exercício económico 2021, 2022 e 2023	Admitida
C&R Ribas Pacheco, SROC	11.700,00€	Exercício económico 2021, 2022 e 2023	Admitida
António Dias ROC Anjos & Associados SROC, Lda.,	14.040,00€	Exercício económico 2021, 2022 e 2023	Admitida

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 125.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, não há lugar a audiência prévia.

11. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
<p>C&R Ribas Pacheco, SROC</p> <p>NIF: 502090480</p> <p>Email: rrp@cr-sroc.pt</p> <p>Edifício Bristol</p> <p>Avenida da Boavista, n.º 1681, 2.º andar, Sala 2.4</p>	11.700,00€

4100-132 Porto | Portugal

Tel: 226 005 318 | 226 005 328

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real emitiu o seguinte Despacho em 20/12/2021: “Adjudique-se e submeta-se à reunião da Câmara Municipal a aprovação do Fiscal Único proposto na informação do Diretor do DAF”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação do Fiscal Único C&R Ribas Pacheco, SROC, para a empresa municipal Vila Real Social, EM, SA, nos termos do nº3 do artigo 26º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.**-----

- **Comparticipação Financeira à Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social para Investimento**

- **“Projeto de arquitetura e especialidades para implementação de Centro de Dia com Apoio Domiciliário da atual Escola Primária de Lordelo”**

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, registado sob o n.º 23347, datado 16/11/2021, do seguinte teor:

“A Associação Viver Lordelo vem por este meio solicitar a V. Exa, um apoio financeiro para a elaboração do Projeto de arquitetura e especialidades para implementação de Centro de Dia com Apoio Domiciliário no Edifício da atual Escola Primária de Lordelo.”.

Considerando que a presente proposta orçamental diz respeito à realização do projeto de arquitetura paisagística, arquitetura e especialidades referente à reconversão da atual escola primária de Lordelo, o qual representa um investimento total de 42 800 €.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com a Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, no qual é estabelecido um subsídio de 30 000 €, especificamente para o apoio ao

projeto de “**Arquitetura e especialidades para implementação de Centro de Dia com Apoio Domiciliário da atual Escola Primária de Lordelo**”.

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2018/A/61, com a classificação económica 08.07.01 e com o cabimento n.º 4288.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao financiamento do “**Projeto de Construção para uma Estrutura Residencial para Idosos**”, cujo investimento global se estima em 50 184 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em .../.../....

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização do projeto e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 57 % do investimento elegível a que corresponde a importância 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/61, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 4288;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Instituição, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 90% - a título de adiantamento;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato-Programa.**-----

- Comparticipação Financeira ao Sport Clube de Vila Real para Investimento - Obra de “2ª fase da reabilitação de edifício para Sede”

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Sport Clube de Vila Real, registado sob o n.º 14493, datado 21/07/2021, do seguinte teor:

“Agradecemos desde já o apoio relativo às obras da remodelação da sede do Sport Clube de Vila Real. Fomos mais além do esperado, superamos expectativas e acabamos por remodelar e equipar este espaço de uma forma digna que o clube e a cidade merece.

Com isto, solicitamos a sua excelência um segundo apoio extraordinário na comparticipação de despesas suportadas pelo clube no que diz respeito aos equipamentos/obras da sede do Sport Clube de Vila Real.

O espaço está aberto ao público desde o passado mês de Junho e temos tido grande afluência de sócios, vila-realenses e principalmente turistas.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Em relação aos artigos dos pontos 1.11; 1.13 e 1.27 os mesmos encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

Em relação ao ponto 1.29 dado ser global não nos podemos pronunciar.

No que respeita aos restantes pontos os mesmos não se encontram englobados no tipo de trabalhos que costumamos a realizar nestes Serviços, pelo que não temos conhecimento dos valores que se praticam.”

A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial informa que a CM apoiou a 1ª fase desta obra com 13 750 €.

Considerando que os serviços técnicos do Município validaram o valor constante do orçamento apresentado, o qual representa um investimento total de 26 433 €.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com ao Sport Clube de Vila Real, no qual é estabelecido um subsídio de 10 000 €, especificamente para o apoio à obra de **“2ª fase da reabilitação de edifício para Sede”**.

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08.07.01 e com o cabimento n.º 4289.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Sport Clube de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de “**2ª fase da reabilitação de edifício para Sede**”, cujo investimento global se estima em 26 433 euros, previamente validado pelos auto técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../2021 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em .../.../....

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Sport Clube de Vila Real:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 38 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 4289;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Sport Clube de Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato-Programa.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Colégio João Paulo II / ASDPESO

- Pedido de isenção de taxas e emolumentos municipais

----- 4. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A ASDPESO – Associação para o Desenvolvimento Social e Pessoal, NIF 591001195, entidade titular do Colégio João Paulo II e IPSS como tal reconhecida, vem requerer a “isenção de taxas e emolumentos municipais”.

De acordo com o disposto no artigo H/30.º n.º 2 al. a) do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CR) estão isentas de pagamento de taxas as instituições particulares de solidariedade social relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

Nos termos do artigo 2.º al. a) do Estatuto da ASDPESO esta tem por objetivo a “criação e gestão de estabelecimentos de ensino pré-escolar, escolar e também a criação e gestão de creches com berçário.”

As IPSS são instituições constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- Apoio a crianças e jovens
- Apoio à família
- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho
- Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação
- Educação e formação profissional dos cidadãos
- Resolução dos problemas habitacionais das populações.
- (in www.seg-social.pt/ipss; sublinhado nosso)

Por informação obtida junto dos serviços está pendente em nome deste requerente um pedido de alteração de licença de utilização no âmbito do Processo 13/92, bem como, no mesmo processo, um pedido de concessão de benefícios fiscais em cujo procedimento pode haver lugar a vistoria e passagem de certidões, ambos sujeitos a taxas.

A concessão de isenções ou reduções do pagamento de taxas e outras receitas municipais compete à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo H/27.º n.º 1 do Código Regulamentar.

Pelo exposto, enquadrando-se juridicamente o pedido formulado no âmbito das isenções previstas pelo Código Regulamentar do Município de Vila Real submete-se à consideração do executivo municipal, órgão para tal competente, o seu eventual deferimento como uma isenção reportada às taxas que, por via do cumprimento dos seus fins estatutários, o requerente venha a ter que suportar junto da Câmara Municipal”.

Em 07/12/2021 a **Chefe de Divisão Jurídica e Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Dada a sua natureza jurídica, a requerente insere-se na alínea a) do n.º 2 do artigo H/30.º do Código Regulamentar, pelo que poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas nos termos e para os efeitos do disposto nesta norma do Código, submetendo-se a autorização do Executivo Municipal”.

Em 10/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Pode ser submetido à reunião da CM”.

Em 13/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o proposto.

À reunião da Câmara Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Isentar a ASDPESO – Associação para o Desenvolvimento Social e Pessoal, reconhecida como IPSS do pagamento das taxas municipais.**-----

- **Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína**

----- **5.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro

do seguinte teor:

“A Assembleia Municipal de 21/12/2020 aprovou o agravamento da taxa do IMI relativo aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano.

Na sequência do levantamento efetuado pelos serviços municipais dos prédios nessa situação, a CM na sua reunião de 22/11/2021 aprovou uma lista de imóveis nesta situação, tendo sido notificado os proprietários para se pronunciarem nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto e dos artigos 121º e 122º do Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

Assim, e após pronúncia pelos proprietários, sou de opinião que a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, declare como devolutos há mais de um ano os prédios identificados no mapa que se anexa, e que os mesmos sejam comunicados à Autoridade Tributária até 31/12/2021.”

Em 14/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 14/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar como devolutos há mais de um ano os prédios identificados no mapa que se anexa, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, e comunicar à Autoridade Tributária até 31/12/2021 para efeitos de agravamento do IMI.**-----

- Retificação da deliberação de 11/01/2021 – autorização da celebração da escritura de compra e venda parcela 18 ZIC

----- **6.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em reunião de CM de 11/01/2021 foi autorizado a aquisição da parcela 18 necessários à expansão da Zona Industrial de Constantim, com a área de 605 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1923 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4095 da freguesia de Folhadela, **a favor de Orlando Pinho de Oliveira, pelo valor de 1.875,50€.**

Para a celebração da escritura de compra e venda torna-se necessário retificar a deliberação anterior, uma vez que se trata de uma desanexação e não a aquisição da totalidade do prédio.

Face ao exposto, solicita-se a executivo autorização da celebração da escritura da parcela de terreno nº 18 com a área de 605 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1923 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4095 da freguesia de Folhadela, **a favor de Orlando Pinho de Oliveira, pelo valor de 1.875,50€**, a confrontar a Norte com Município de Vila Real, a Sul com Orlando Pinho de Oliveira, a Nascente com Caminho e a Poente com Caminho”.

Em 15/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar a deliberação da CM de 11/01/2021, nos termos propostos na informação dos serviços.**-----

- **Retificação da deliberação da reunião do executivo de 19/07/2021 – autorização para a celebração da escritura de compra e venda da parcela 63 ZIC**

----- 7. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em reunião de CM de 19/07/2021 foi autorizado a aquisição da parcela 63 necessária à expansão da Zona Industrial de Constantim, freguesia de Folhadela, **a Maria do Céu Ribeiro Aleixo Ferreira, pelo valor de 9096,50€.**

Para a celebração da escritura de compra e venda torna-se necessário retificar a deliberação anterior, para que passe a constar as inscrições e descrições em vigor do prédio que vai ser alienado.

Face ao exposto, solicita-se a executivo autorização da celebração da escritura parcela de terreno nº 63 com a área de 1320 m², do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º2053 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4209 da freguesia de Folhadela, **a favor de Maria do Céu Ribeiro Aleixo Ferreira, pelo valor de 9096,50€**,

Em 15/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar a deliberação da CM de 19/07/2021, nos termos propostos na informação dos serviços.**-----

- Libertação da cláusula de reversão do prédio sito no Lugar do Serrado – Torneiros

----- **8.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A Câmara Municipal alienou, na década de 70, um terreno aos Srs. Joaquim Batista Telmo e mulher Flora Estevão de Carvalho, no lugar do Serrado -Torneiros, freguesia de Arroios, de acordo com o Decreto-lei n.º 44645, de 25 de outubro de 1962, em que as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia estavam autorizadas a vender terrenos a Chefes de Família com destino à construção da sua própria habitação.

Nos termos do nº 2 deste diploma, os terrenos vendidos revertiam para a entidade que os alienou, com as suas benfeitorias, sem direito a qualquer indemnização, quando neles não se tenha edificado moradia para o respetivo adquirente dentro do prazo de dois anos, a contar da data da alienação.

Vem agora a Sra. Maria da Conceição de Carvalho Telmo da Silva, herdeira e cabeça de casal da herança de Joaquim Batista Telmo solicitar, através de requerimento, solicitar que a CM emita uma certidão onde se comprove que os seus pais cumpriram as condições estipuladas no decreto-Lei 44645, de 25 de outubro de 1962, para libertação do ónus que ficou registado no prédio com a descrição nº 772/19790724 da Freguesia de Arroios. Conforme se pode verificar na Certidão do Registo Predial existe no terreno, desde 16/08/1979, uma casa de rés-do-chão e andar com a área total de 92 m², em cumprimento das condições estipuladas no referido Decreto-lei n.º 44645, pelo que se coloca à consideração do executivo municipal o deferimento da pretensão da requerente”.

Em 15/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a libertação do ónus registado no prédio com a descrição nº 772/19790724 da Freguesia de Arroios, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Atribuição de Fundos de Maneio para 2022

----- **9.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor:

“Nos termos do art. 13º do Regulamento de Fundos de Maneio torna-se necessário proceder à constituição do Fundo de Maneio sob a responsabilidade de diversos funcionários municipais, conforme Anexo II do referido Regulamento. Nesta conformidade apresenta-se a seguinte proposta para o ano financeiro de 2021:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	320,00 €	02.01.18	2022/A/11	13 840,00 €	Livros e Documentação Técnica Publicações em Diário da República
		100,00 €			1 200,00 €	
		20,00 €	02.02.17		240,00 €	

		50,00 €	02.02.09		600,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.20		1 800,00 €	Outros Trabalhos Especializados
			02.02.25		10 000,00 €	Outros Serviços/Registos Prediais (de acordo com as necessidades prementes)
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	600,00 €			7 200,00 €	
		200,00 €	02.01.01	2022/A/167	2 400,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		200,00 €	02.01.21	2022/A/12	2 400,00 €	Outros bens
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
António José China Pereira	Encarregado Geral				4 200,00 €	
			02.01.21	2022/A/22	4 200,00 €	Outros Bens (Sal - 6 meses out a março)
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura	Coordenador Técnico da Divisão de Educação e Desporto	200,00 €			2 400,00 €	
		200,00 €	02.01.21	2022/A/58	2 400,00 €	Outros Bens
Antónia Maria Fernandes da Silva	Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial	630,00 €			7 560,00 €	
		80,00 €	01/02.01.21	2022/A/1	960,00 €	Outros Bens
		350,00 €	02.01.21	2022/A/11	4 200,00 €	Outros Bens
		200,00 €	02.01.04		2 400,00 €	Limpeza e Higiene
Levi Augusto da Silva Correia	Encarregado Operacional na Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	1 850,00 €			22 200,00 €	
		1 000,00 €	02.02.10		12 000,00 €	Transportes
		150,00 €	02.01.02.01	2022/A/12	1 800,00 €	Gasolina
		400,00 €	02.01.02.02		4 800,00 €	Gasóleo
		300,00 €	02.02.25		3 600,00 €	Outros Serviços
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência	1 450,00 €			17 400,00 €	
		100,00 €	02.01.15	2022/A/5	1 200,00 €	Prémios, Condecorações e Ofertas
		200,00 €	02.01.21		2 400,00 €	Outros Bens
		50,00 €	02.02.09		600,00 €	Comunicações
		50,00 €	02.02.10		600,00 €	Transportes - Despesas com Portagens
		400,00 €	02.02.11	2022/A/2	4 800,00 €	Representação de Serviços - Despesas com Refeições dos membros do Executivo
		400,00 €	02.02.13		4 800,00 €	Deslocações e Estadas - Despesas com Alojamento
		250,00 €	02.02.25		3 000,00 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores
Victor José Ribeiro Nogueira	Técnico Superior (Biblioteca Municipal)	975,00 €			11 700,00 €	
		100,00 €	02.01.01		1 200,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios
		500,00 €	02.01.20	2022/A/117	6 000,00 €	Material Didático-Pedagógico
		125,00 €	02.01.21		1 500,00 €	Outros bens
		150,00 €	02.02.25		1 800,00 €	Outros serviços
Carla Maria Andrade Maio Marquês	Técnica Superior (Teatro Municipal)	1 400,00 €			16 800,00 €	
		150,00 €	02.01.01		1 800,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.04	2022/A/122	1 200,00 €	Limpeza e Higiene
		100,00 €	02.01.08		1 200,00 €	Material de Escritório
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios

		400,00 €	02.01.21		4 800,00 €	Outros Bens
		100,00 €	02.02.09		1 200,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.13		1 800,00 €	Deslocações e Estadas
		300,00 €	02.02.25		3 600,00 €	Outros Serviços
Carla Mónica de Carvalho Eiriz	Técnico Superior (Arquivo Municipal)	100,00 €			1 200,00 €	
		30,00 €	02.01.21	2022/A/121	360,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		60,00 €	02.02.03		720,00 €	Conservação de bens
Sandra Sofia Gonçalves Dinis	Técnico Superior (Ambiente)	110,00 €			1 320,00 €	
		70,00 €	02.01.21	2022/A/97	840,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		30,00 €	02.02.03		360,00 €	Conservação de bens
Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo	Chefe de Divisão (Ação Social)	500,00 €			6 000,00 €	
		50,00 €	02.01.06	2022/A/64	600,00 €	Alimentação - Géneros para Confecionar
		100,00 €	02.01.21		1 200,00 €	Outros bens
		150,00 €	02.02.10	2022/A/62	1 800,00 €	Transportes
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
Gina Maria Paulino Tavares Pereira Telmo	Técnico Superior (Museu Vila Velha)	50,00 €			600,00 €	
		50,00 €	02.01.21	2022/A/118	600,00 €	Outros bens
David José Pereira Pires	Coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos	100,00 €			1 200,00 €	
		100,00 €	02.01.21	2022/A/144	1 200,00 €	Outros bens
Mariana Cristina Afonso Catarino Noura	Técnico Superior	200,00 €			2 400,00 €	
		50,00 €	02.01.09	2022/A/61	600,00 €	Produtos Químicos e Farmacêuticos
		50,00 €	02.01.17		600,00 €	Ferramentas e Utensílios
		50,00 €	02.01.21		600,00 €	Outros Bens
		50,00 €	02.02.10		600,00 €	Transportes - Despesas com alugueres viaturas

Por Despacho de 15/12/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Ação Judicial – Nesinocas – Engenharia e Construções, Lda.**

- **Queda da Grua no Campo do Calvário**

----- **10.** – O Diretor do DAF informa que a Sociedade de Advogados do Município deu entrada no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real uma Ação Judicial atualizada contra a Nesinocas – Engenharia e Construções, Lda., com a junção de toda a prova já

produzida no processo relativa à queda de uma grua com grandes dimensões sobre o campo do Calvário, na madrugada de 26/11/2018.

Nesta ação o Município reclama o pagamento de uma indemnização compensatória no valor de 269.998,00 € e de prejuízos da privação do espaço no valor 33.293,17 €, ambos acrescidos de juros vencidos e vincendos até o integrar pagamento, referindo que o pagamento da taxa de justiça no valor de 1.632,00 € foi integralmente assumido pela Sociedade de Advogados por ter sido da sua responsabilidade o encerramento da anterior ação sobre o mesmo assunto.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 30 de novembro a 14 de dezembro/2021

----- **11.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 30 de novembro a 14 de dezembro/2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	9.230.630,32
Cobrado Durante o Período	546.724,48
Pago Durante o Período	2.120.515,14
Saldo para a Semana Seguinte	7.656.839,66
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	6.300.125,27
• De Operações Não Orçamentais	1.356.714,39

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 5/19**
- **Carlos Miguel da Silva Mesquita**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 12. - Requerimento de Carlos Miguel da Silva Mesquita registado sob o n° 13831/21, datado de 13/07/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o levantamento topográfico do terreno devidamente georreferenciado, com vista à aprovação de um Pedido de Informação Prévia para realizar uma Operação de Loteamento com localização no lugar de Courelas, na Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º13831/21, datado de 2021/07/13, constante do processo n.º5/19 Lote, o requerente vem apresentar o levantamento topográfico do terreno devidamente georreferenciado, com vista à aprovação de um Pedido de Informação Prévia para realizar uma Operação de Loteamento com localização no lugar de Courelas, na Freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Está em causa uma operação de loteamento, com enquadramento legal na alínea a) do n° 2 do artigo 4° do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no artigo 14.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

A pretensão teve parecer desfavorável cf. despacho de 04-08-2021, com base no parecer técnico de 30-07-2021, anexo à notificação n.º 3726 de 11-08-2021. Nesta notificação o requerente foi também notificado para no prazo de 20 dias se pronunciar por escrito sobre o mencionado parecer.

4. ANÁLISE

Até à presente data não foi apresentado qualquer elemento por forma a ultrapassar o parecer desfavorável.

5. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 24.º do DL 555/19 de 16 de dezembro na sua redação atual”.

Em 10/12/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara com proposta de indeferimento”.

Em 13/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião, com proposta de indeferimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 10/07**

- **Helder Correia Migueis**

- **Freguesia de Mateus**

----- **13.** - Requerimento de Hélder Correia Migueis registado sob o n.º 1066/18, datado de 22/01/2018, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de receção provisória das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 1/15, localizado no Lugar da Abambres, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 1066, 19373 e 18139 datados respetivamente de 2018.01.22, 2019.10.01 e 2020.09.18, constantes do processo n.º 10/07 vem o requerente apresentar o pedido de receção provisória das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 1/15, localizado no Lugar da Abambres, Freguesia de Mateus.

2. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/15 emitido em 2015.07.09, com a caução no valor de 50.227,00 €.

3. ANÁLISE

Da vistoria realizada às infraestruturas conclui-se que pode ser realizada a receção provisória, com exceção da pavimentação em algumas zonas do arruamento executado.

Para a realização das obras no pavimento a DEI informa que deverá ficar retido o valor de **5.525,76 € acrescido de IVA**.

Na rotunda não foi plantada a árvore prevista, visto que a mesma foi reduzida nas suas dimensões para permitir a circulação dos veículos dos bombeiros.

Quanto às observações feitas no auto de vistoria pelos serviços de **Gestão do Coberto Arbóreo e Fitossanidade**, tendo em atenção a dimensão atual da rotunda e a existência de uma caixa de saneamento que estava ali prevista, a plantação do *Cupressus sempervirens stricta*, pode provocar anomalias na rede saneamento, pelo que poderá a mesma ser dispensada.

No que diz respeito às observações feitas no auto de vistoria quanto às Infraestruturas Elétricas e Telefónicas, refere-se que os trabalhos ali referidos só serão realizados aquando da construção das habitações previstas para o local, pelo que as mesmas não são impedimento para a realização da receção provisória das respetivas obras.

4. CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, não se vê inconveniente na realização da receção provisória das obras de urbanização, devendo ficar retido até à receção definitiva o valor de 10.548,46 €, que corresponde aos 10% do valor da caução inicial mais os 5.525,76 € correspondentes ao correções a efetuar, caso o loteador não as realize até à receção definitiva.

À consideração superior.

5. ANEXOS

Auto de vistoria e orçamento apresentado pela DEI, para as correções necessárias”.

Em 06/12/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 13/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 259/21**
- **Residência Sénior Dom Rodrigo, Lda.**
- **União de Freguesias de Mouços e Lamares**

----- 14. - Requerimento de Residência Sénior Dom Rodrigo, Lda. registado sob o n.º 24177/21, datado de 30/11/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a junção de elementos ao processo de licenciamento para a construção de uma edificação destinada a uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a levar a efeito na Rua do Galo - Alvites, na União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 24177/21, datado de 30-11-2021, constante do processo n.º 259/21, vem o requerente juntar elementos ao processo de licenciamento para a construção de uma edificação destinada a uma **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)**, a levar a efeito na Rua do Galo - Alvites, na união de freguesias de Mouços e Lamares, Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3161 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8283/20210927, da freguesia de Mouços. O prédio tem uma área total de 3 246,00 m², uma área coberta de 46,00 m² e uma área descoberta de 3 200,00 m² e confronta a norte com Rua do Galo, a sul com caminho de consortes e Miguel Costa, a nascente com Rua do Bacelo e a poente com Rua do Prado.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea c), do n.º2, do artigo 4º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

O imóvel tem os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 17909/21, datado de 08-09-2021 – pelo ofício, o requerente foi notificado para, no prazo de 15 dias, apresentar os elementos em falta, sob pena de rejeição liminar;

- Requerimento n.º 19803/21, datado de 04-10-2021 – junção de elementos;

- Requerimento n.º 21066/21, datado de 20-10-2021 – junção de elementos;

- Em 06-12-2021 foi solicitado parecer jurídico quanto à aplicação do artigo 21.º do PDM (Estacionamento);

- Requerimento n.º 24710/21, datado de 10-12-2021 – junção de elementos;

- Requerimento n.º 25051/21, datado de 14-12-2021 – junção de elementos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo Urbano – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – tipo HU2.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Solos urbanizados – na categoria de espaço de áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – Tipo HU2.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Nada a referenciar.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Os pareceres foram entregues pelo requerente em sede de instrução do pedido.

- Administração Regional de Saúde (ARS), no âmbito da pretensão de tratar de uma ERPI – a pretensão obteve parecer favorável nos termos da informação;

- Instituto da Segurança Social, no âmbito da pretensão de tratar de uma ERPI – a pretensão obteve parecer favorável nos termos da informação;

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito da pretensão de tratar de uma ERPI - a pretensão obteve parecer favorável nos termos da informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito a um pedido de licenciamento para realizar obras de construção de um edifício destinado a uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) para 52 utentes, distribuído em três pisos e uma edificação anexa.

A edificação prevê o uso de estrutura residencial, centro de dia e serviços gerais e compreende as zonas de serviço, nomeadamente, casa das máquinas, lavandaria/rouparia, sala de pessoal, arrumos diversos, instalações sanitárias/balneários dos funcionários, no piso -1 (cave parcialmente enterrada). Para além disso, de forma a dar assistência ao nível da saúde física e psicológica, prevê um ginásio geriátrico, gabinete de enfermagem, sala snoozelem, sala de estudo cerebral e respetivas instalações sanitárias. Prevê ainda um espaço independente com respetiva instalação sanitária.

No que concerne ao piso 1, este é caracterizado por “3 alas” distintas:

- A primeira ala alberga a entrada principal/receção, um gabinete técnico, um gabinete administrativo, uma sala de reuniões, um gabinete da direção e instalações sanitárias (separadas por gênero);

- A segunda ala alberga uma sala de estar para uso dos utentes, sala de refeições, cozinha, uma área de circulação/serviço, uma zona de descanso/vestiário e diversas instalações para uso do pessoal de serviço e utentes;

- Já a terceira ala alberga quatro quartos duplos e cinco quartos singles, todos com instalação sanitária privativa e adaptada a pessoas com mobilidade reduzida. Para além disso, existe ainda nesta ala uma área de circulação/distribuição, uma sala de estar, um espaço de arrumos e uma zona para sujos (vidoir).

O acesso entre pisos é feito através de uma caixa de escadas interiores e de uma caixa de elevador.

O piso 2 por sua vez, alberga dezanove quartos duplos e um single, todos com instalação sanitária privativa, adaptada a pessoas com mobilidade reduzida. Alberga ainda, duas salas de estar para pessoal de apoio ao piso, um banho geriátrico, uma zona de sujos (vidoir) e áreas para arrumos.

A parcela de terreno contempla numa cota superior uma área destinada a estacionamento com acesso direto viário a noroeste, através da estrada municipal. Este acesso viário é redesenhado, de forma criar uma zona de espera e de segurança nas entradas e saídas. Para além disso, o acesso pedonal à parcela é feito a partir da Rua do Galo, junto da edificação principal.

As paredes exteriores serão rebocadas com acabamento a areado fino (sistema capoto weber – cor RAL 8019 e cor RAL 7043). Pontualmente será colocado revestimento hidráulico em sistema de dupla camada “reduz” da Secil, à cor cinza. A cobertura será plana do tipo invertida e as caixilharias serão em alumínio 7800 RT, à cor gris texturado, com vidro duplo incolor e rotura térmica. Os portões serão em chapa dupla de aço, metalizado e esmaltado à cor da caixilharia.

Já os muros de vedação a construir serão em alvenaria de cimento, rebocado, areado e pintado à cor do edifício. Os muros de vedação confinantes com a estrada municipal serão em pedra de granito de forma a garantir a continuidade da linguagem existente.

A edificação e ruína existente a noroeste será reconstruída em alvenaria de pedra natural em granito, cobertura em estrutura de madeira tradicional, revestida a telha cerâmica à cor natural e porta em ferro, metalizada e pintada à cor RAL 7016. Esta edificação será destinada a arrumos como apoio da edificação principal.

É proposta uma área de 131,00 m² para passeio no decorrer da confrontação com a Rua do Galo.

Existe ainda um barraco existente no interior da parcela, que se pretende demolir, bem como um tanque que se pretende licenciar.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

- a) Área da parcela: 3 246,00 m²
- b) Área de implantação: 913,85 m² [ERPI: 866,90 m² + Anexo: 46,95 m²]
- c) Área de impermeabilização: 913,85 m²
- d) Área total de construção: 2 185,60 m² [ERPI: 2 138,65 m² + Anexo: 46,95 m²]
- e) Área bruta de construção: 2 138,65 m² [1 631,90 m² (acima da cota de soleira) + 506,75 m² (abaixo da cota de soleira)]
- f) Usos: Serviço - Estrutura Residencial para Idosos
- g) Número de fogos: Não se aplica.
- h) Altura da fachada: 7,60 m – 11,30 m
- i) Estacionamento: 46 lugares de estacionamento no interior da parcela

j) Índice de utilização/Índice de impermeabilização: 0,67

k) Muros: Os muros de vedação apresentam uma altura de 1,20 m

l) Afastamentos: O anexo já existente manter-se-á à face da via pública, enquanto a edificação nova dista um máximo de 3,40 à via pública

m) Acessos: O acesso viário à parcela é feito a noroeste, através da estrada municipal e o pedonal é feito a nordeste, através da Rua do Galo

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Nos termos do artigo B-1/60.º do Código Regulamentar, e para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se a operação urbanística em causa de impacte relevante.

Deverá ser considerada uma área bruta de construção de 2 014,45 m², uma área de implantação de 971,10 m² [ERPI: 895,75 m² + Anexo: 46,95 m² + Tanque: 28,40 m²] e uma área de impermeabilização de 1 661,25 m².

São cedidos 131,00 m² para passeio, devendo contudo, esse passeio ser prolongado até ao limite sudeste da parcela, mantendo uma lógica de continuidade.

Neste sentido, (área total existente) 3 246,00 m² – (área a ceder) 131,00 m² = 3 115,00 m² (área da parcela resultante).

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Artigo 21.º - Estacionamento:

De acordo com artigo supra citado, em edifícios ou áreas destinadas a comércio e ou serviços deve, sem prejuízo do disposto em legislação específica, ser criado um estacionamento no interior do prédio ou parcela, equivalente a um lugar de estacionamento por cada 50,00 m² de área bruta.

Da análise à pretensão, verifica-se tratar-se de uma operação urbanística de impacte relevante, nos termos do artigo B-1/60.º do Código Regulamentar. Mais se verifica que, de acordo com a ficha n.º I-25, do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ser de natureza pública ou privada. Neste sentido, conclui-se que a ERPI em causa é um equipamento de utilização coletiva.

De acordo com o parecer jurídico em anexo, da análise ao artigo 21.º do PDM, pretendeu-se consagrar um regime genérico de previsão de estacionamento público para

as operações de loteamento, operações de impacte semelhante a loteamento e operações de impacte relevante, o qual se encontra regulado no n.º 4 e pretendeu-se estabelecer um regime específico para o caso dos equipamentos de utilização coletiva (no n.º 7), considerando a sua natureza, localização e finalidades.

Deste modo, no caso em análise, os lugares de estacionamento de utilização pública devem ser previstos tendo por referência o n.º 7 do artigo 21.º, independentemente de se tratar de uma operação urbanística com impacte relevante, dada a regulamentação específica prevista para estes equipamentos.

Neste sentido, de acordo com o n.º 7 do artigo em causa, para os edifícios destinados a equipamentos coletivos ou outros edifícios similares que originam concentração de público, a área de estacionamento é determinada caso a caso, em função da dimensão e localização, devendo no entanto o número mínimo de lugares de estacionamento ser de acordo com o seguinte ratio por lotação: 1 lugar por cada 10 unidades de lotação.

Assim, são necessários 41 lugares de estacionamento privativo ($2\,014,45\text{ m}^2/50\text{ m}^2 = 40,3$) e, uma vez que o equipamento contempla uma capacidade máxima de 52 residentes, devem ainda ser garantidos um mínimo de 5 lugares de estacionamento público, devendo por isso, contemplar um mínimo de 46 lugares de estacionamento.

A pretensão em causa apresenta um total de 46 lugares de estacionamento no interior da parcela, cumprindo o número mínimo de lugares de estacionamento necessários, sendo privados de uso público.

Artigo 47.º - Edificabilidade para o tipo HU2:

De acordo com o artigo 47.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real, as áreas de habitação unifamiliar Tipo HU2 correspondem a áreas predominantemente habitacionais e *“as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:*

“a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes de lote confinantes com o espaço público;

b) A cêrcea será a da moda na frente urbana respetiva e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAI, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

(...)

3- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de

loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60% da área total do prédio.

(...)"

A edificação em causa trata-se de um serviço. Ainda que não se trate do uso dominante (habitacional), trata-se contudo, de um uso compatível nos termos do artigo 12.º do presente diploma.

A pretensão apresenta dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, assumindo a totalidade dos 3 pisos a poente. A área máxima de impermeabilização possível é de 1 869,00 m² (3 115,00 x 60%) e a pretensão apresenta uma área de impermeabilização de 1 661,25 m², dando cumprimento ao estabelecido quanto à área de impermeabilização.

A edificação implanta-se sem a exigência de alinhamentos definidos, conformando-se contudo, harmonicamente com a parcela de terreno. No entanto, aquando da falta de alinhamentos, deverá dar-se cumprimento ao estabelecido no artigo B-1/69.º do Código Regulamentar, no que concerne ao afastamento mínimo exigido ao limite da parcela com a via pública. Ou seja, a edificação deverá distar no mínimo 5,00 m do limite anterior da parcela com a via pública e não menos que 8,00 m do eixo da via. São contudo, aceitáveis situações de exceção desde que sejam passíveis de integrar os critérios morfológicos e estéticos definidos no artigo B-1/29.º e que daí não resulte prejuízo para a utilização do espaço público envolvente, pelo que se deixa à consideração superior.

Artigo 78.º - Regime de cedências:

De acordo com o artigo 78º, nas operações de loteamento e nas situações equivalentes, como a que está em causa, deverão ser previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:

- Serviços – 63 m²/100 m² a.b.c. de serviços.

Pode contudo, o município prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal, devem constituir uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75% da

área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 500 m², que permitam a inscrição de um quadrado de 16 metros de lado.

As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal possuem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Nestes termos, a área a ceder é de 1 269,10 m², sendo necessário uma área mínima de 951,825 m² (1 269,10 x 75%) destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, constituindo uma parcela única que permita a inscrição de um quadrado de 16 metros de lado.

A pretensão em causa não contempla a área de cedência necessária, pelo que há lugar a uma compensação pela não cedência.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/60.º - Operações urbanísticas com impacte relevante:

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante, em área não abrangida por operação de loteamento, as operações urbanísticas de que resulte, entre outras, uma área bruta de construção superior a 1 500,00 m².

Artigo B-1/66.º - Anexos:

Nos termos do presente artigo, os anexos só podem ter um piso e uma altura máxima não superior a 3,00 m, nem são admitidas instalações sanitárias.

Da análise à pretensão verifica-se que o anexo só possui um piso e não contém instalação sanitária, contudo, apresenta uma altura máxima de 4,55 m. Considerando tratar-se de uma edificação preexistente, adquire direitos já existentes, podendo aceitar-se a presente situação.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação, podendo ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,00 m, quando devidamente justificado.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,00 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

A pretensão em causa confina a noroeste, através da estrada municipal e a nordeste, através da Rua do Galo com a via pública. Neste sentido, os muros de vedação propostos dão cumprimento à altura máxima permitida.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento:

Sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado pelas edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,00 m do limite anterior da parcela com a via e não menos que 8,00 m do eixo da via.

Remete-se o cumprimento deste artigo para o exposto no ponto 7.3.1, quanto ao artigo 47.º do PDM.

Artigo H/25.º - Compensação de não cedências:

A não cedência de áreas para espaços verdes/equipamentos de utilização coletiva, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,10 X Valor Patrimonial Tributário (VPT), por se tratar de um equipamento social de apoio a idosos, de acordo com a alínea b) do presente artigo.

A área da parcela a ceder, conforme especificado no ponto 7.3.1 (artigo 78.º do PDM) é de 1 269,10 m². Considerando que nesta classificação de solo a área máxima de impermeabilização possível é de 60% da área total do terreno, a área bruta privativa autorizada ou prevista é de 60% x 1 269,10 m² = 761,46 m². Neste sentido, a área de implantação é calculada pelo número máximo de pisos possíveis, ou seja, 761,46 m²/3 = 253,82 m².

$$\text{VPT} = 38\,220,00\text{€ (cf. Anexo)}$$

$$0,10 \times \text{VPT} = 3\,822,00 \text{ € (três mil, oitocentos e vinte e dois euros)}$$

7.3.3 Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro:

Nos termos do ponto 5, do artigo 6.º, Secção II, do Capítulo II do presente diploma, deve ser dado cumprimento aos requisitos previstos nos artigos do Capítulo II do presente diploma, no âmbito do projeto de arquitetura. Esta exigência produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Neste contexto, vem o requerente propor dar cumprimento a esta especificidade em sede de especialidades em forma de adenda à memória descritiva do projeto de

arquitetura, uma vez que a alteração ao decreto-lei é recente e atendendo à dimensão da edificação, pelo que se deixa à consideração superior a aceitação ou não da justificação.

7.3.4 Parecer emitido pela Segurança Social:

O parecer emitido pela entidade externa Segurança Social foi condicionado à garantia do acesso a ambos os lados da sanita da instalação sanitária acessível, de apoio às salas de refeições e de convívio/atividades – verifica-se o cumprimento desta condicionante.

7.3.5 Outras Disposições Regulamentares:

Aqui inclui-se o RGEU, o Regime de Acessibilidades, o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, condicionalismos impostos pelo Instituto da Segurança Social, Administração Regional de Saúde do Norte, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no artigo H/21.º do Código Regulamentar, poderá ser aceite a estimativa orçamental apresentada.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, deixa-se à consideração superior a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacte relevante.

Mais se propõe que o requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de **seis meses** a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 15/12/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 235/21**

- **Cabeça de Casal da Herança de Deolinda Augusta Miguel**

- **Freguesia de Andrães**

----- **15.** - Requerimento de Cabeça de Casal da Herança de Deolinda Augusta Miguel, registado sob o n.º 24939/21, datado de 13/12/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos ao pedido de Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Anexo, sitos na Rua do Fundo do Povo, n.º 1120, Andrães, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 24939/21, datado de 13-12-2021, constante do processo n.º 235/21, vem o requerente apresentar elementos relativos ao pedido de **Legalização** de uma **Habitação Unifamiliar e Anexo**, sitos na Rua do Fundo do Povo, n.º 1120, Andrães, num prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2248-P, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7726/20200508, da freguesia de Andrães.

O prédio apresenta uma área total de 439,00 m², uma área coberta de 158,00 m², uma área descoberta de 281,00 m² e confronta a norte com caminho público, a sul com herdeiros de José Pinto, a nascente com herdeiros de Manuel Alvaredo e caminho público e a poente com António Lopes Aleixo e António Anselmo Matias Cunha.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo avulso n.º 112/21 – Pedido de Certidão isenta de licenciamento: o pedido foi indeferido e o requerente foi notificado para desencadear o procedimento de legalização;

- Requerimento n.º 15996/21, datado de 16-08-2021: a pretensão obteve parecer desfavorável;

- Requerimento n.º 18139/21, datado de 10-09-2021: junção de elementos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo Urbano – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – HU1.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – HU1.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- 3ª Faixa de Proteção ao Aeródromo.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Autoridade Nacional de Aviação Civil, no âmbito da localização em 3ª Faixa de Proteção ao Aeródromo – a pretensão obteve parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito à legalização de uma habitação unifamiliar e um anexo.

A habitação é de tipologia T1, com dois pisos acima da cota de soleira, com estrutura em betão armado e cobertura inclinada revestida a telha cerâmica vermelha. As paredes exteriores são rebocadas e pintadas à cor amarelo, caixilharias e portadas de alumínio à cor castanho e os gradeamentos são em ferro esmaltados a castanho.

A edificação é composta por três espaços de arrumos, uma instalação sanitária, uma sala/cozinha e uma caixa de escadas de acesso ao piso superior, no piso 1, ao nível da via pública. A este nível, a noroeste, existe um logradouro confinante com a via pública, outrora ocupado com uma edificação que se foi degradando ao longo do tempo. Para além disso, a sul, confinante com a habitação, existe um alpendre; já ao nível superior, no piso 2, a edificação é composta por dois espaços de arrumos, um quarto e um terraço (parte da cobertura do piso 1).

A nascente da parcela, confrontante com a via pública e inserido numa banda de construções, existe um anexo em granito e xisto à vista, tendo porém parte da edificação em bloco (no alçado poente), com cobertura de duas águas revestida a chapa metálica e porta em ferro pintada a preto.

No decorrer da parcela, a poente, existe uma construção precária que foi destinada ao abrigo de animais, com uma área de 16,30 m², construídas em bloco e rede, com cobertura inclinada em chapa.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

- a) Área da parcela: 439,00 m²
- b) Área de implantação: 166,10 m²
- c) Área de impermeabilização: 214,12 m²
- d) Área total de construção: Não é mencionado.
- e) Área bruta de construção: 342,60 m²
- f) Usos: Habitação unifamiliar + Anexo
- g) Número de fogos: 1 fogo
- h) Altura da fachada: Não é mencionado.
- i) Estacionamento: Não está previsto nenhum lugar de estacionamento
- k) Muros: Não é mencionado.

l) Afastamentos: A edificação encontra-se à face da via pública

m) Acessos: O acesso à habitação é feito a norte através da Rua do Cruzeiro e é possível aceder ao anexo a nascente, através do caminho público

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Deve ser considerada uma área de impermeabilização de 263,80 m², uma área bruta de construção de 207,95 m² e uma área total de construção de 235,35 m² [Habitação: 197,15 m² + Anexo: 38,20 m²].

O requerente vem esclarecer que as edificações precárias existentes na parcela serão para demolir.

7.3.1 Plano Diretor Municipal

Artigo 16.º: Condicionamentos estéticos ou ambientais

Da análise à pretensão, verificou-se a existência de um alpendre a norte, ao nível do piso 2, com uma estrutura frágil e cobertura em chapa que se considera prejudicar esteticamente a harmonia da totalidade da edificação, tendo-se proposto a sua demolição. O requerente apresenta agora peças desenhadas que representam a demolição do alpendre em causa.

Artigo 19.º: Anexos

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50,00 m² e 25,00 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser 2,20 m.

Nos termos do presente artigo, o anexo existente não se conforma com o Plano Diretor Municipal, tendo em conta que a implantação do anexo existente é superior a 8% da área do prédio ($439,00 \times 8\% = 35,12 \text{ m}^2$).

Contudo, considerando que o anexo em causa está implantado entre edificações, servindo de colmatação a uma frente urbana e, considerando que a área de implantação que apresenta não se afasta consideravelmente da permitida, pode enquadrar-se o cumprimento deste parâmetro no n.º 4 do artigo 86.º-B do presente regulamento, desde que em conformidade com o supra referido no que respeita ao artigo 16.º.

Artigo 21.º: Estacionamento

De acordo com o artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nos edifícios de habitação unifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

A pretensão contempla agora dois lugares de estacionamento no logradouro a norte, contíguo à edificação e confrontante com via pública.

Artigo 47.º: Edificabilidade para o tipo HU1

Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU1, as intervenções a levar a efeito devem ter com regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.

As obras de construção ou as intervenções para novos edifícios são estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela moda da cêrcea dos edifícios da frente urbana respetiva e confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

A impermeabilização resultante na área afeta ao logradouro de um prédio, não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

No que concerne a alinhamentos, trata-se de uma edificação (habitação) já construída e a moda da cêrcea dá cumprimento à frente urbana existente.

Contudo, numa base de reabilitação dos elementos caracterizadores do local e de requalificação do espaço público, propôs-se a requalificação do muro confrontante com via pública que limita o logradouro a norte, em pedra, conforme características existentes no local, de forma a colmatar o “vazio” consequente da demolição da edificação outrora lá edificada, mas também a promover o alinhamento da frente urbana, valorizando o espaço público.

Para além disso, o anexo existente é também ele um elemento caracterizador e identitário do local, sendo por isso primordial a sua conservação. Neste sentido, propôs-se a reformulação das paredes exteriores existentes de bloco (inclusive remates), substituindo por pedra, mantendo a traça original da edificação, bem como a substituição da cobertura em chapa por telha cerâmica ou um material com aspeto semelhante. O requerente vem apresentar elementos que comprovam essa alteração, nomeadamente o revestimento em pedra do alçado poente e revestimento a telha cerâmica da cobertura. Propõe contudo, que a fachada nascente (interior da parcela) se mantenha em bloco, rebocado e pintado à cor da habitação. Não se verifica inconveniente nesse âmbito.

No que concerne ao cumprimento da área de impermeabilização, este não se verifica, apresentando uma área superior à permitida pelo que, uma vez estarmos perante

uma legalização, o cumprimento deste parâmetro pode enquadrar-se no n.º 4 do artigo 86.º-B do presente regulamento.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/65.º: Logradouros

As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento e, sempre que possível, este deverá ser arborizado e ajardinado, com pavimentações exteriores executadas em materiais com dureza e textura dificilmente deterioráveis.

Sem prejuízo do disposto no PDM, os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.

Neste sentido, a pretensão está em conformidade com o presente artigo.

Artigo B-1/66.º: Anexos

Nos termos do Código Regulamentar, os anexos só podem ter um piso, com uma altura máxima que não pode ultrapassar os 3,00 m.

Da análise a pretensão esta dá cumprimento ao presente artigo.

Artigo B-1/68.º: Muros de vedação

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação, podendo ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,00 m, quando devidamente justificado.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,00 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Da análise à pretensão, verificou-se a necessidade de reformulação do muro confinante com a via pública do logradouro, a norte. O requerente vem agora apresentar elementos com uma proposta de muro de vedação a norte, com 1,20 m de altura, em bloco, rebocado e pintado à cor da habitação, com uma abertura de 4,00 m e pavimentação em gravilha.

Alerta-se que o muro de vedação proposto deverá ser construído dentro dos limites do prédio.

Artigo B-1/77.º: Chaminés de ventilação ou extração de fumos

Segundo o presente artigo, nas habitações unifamiliares a colocação de chaminés exteriores será avaliada caso a caso.

O requerente vem esclarecer que existe apenas uma chaminé exterior, no alçado posterior (sul), revestida com o mesmo material da parede (desativada) e uma chaminé metálica no alçado norte para AQS. Ambas deverão dar cumprimento ao RGEU, imputando-se essa responsabilidade ao técnico autor do projeto.

7.3.3 Regime Geral das Edificações Urbanas:

Artigo 68.º:

Nas habitações T1, a área mínima para instalações sanitárias é de 3,50 m², sendo o equipamento mínimo um lavatório, uma banheira, uma bacia de retrete e um bidé.

No piso 2 não é dado cumprimento a este artigo, no que respeita à área mínima. Tendo em consideração que se trata da instalação sanitária de apoio ao único quarto e uma vez contígua a um espaço de arrumos, considera-se que deverá ser apresentada uma proposta que dê cumprimento ao presente artigo.

O requerente vem solicitar dispensa do cumprimento deste artigo, considerando existir uma outra instalação sanitária no piso inferior com as dimensões necessárias. Uma vez que a habitação possui mais do que uma instalação sanitária, não se vê inconveniente no proposto.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Aqui inclui-se o RGEU, o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos.

O requerente solicita a dispensa do cumprimento do regime de Acessibilidades, uma vez que as obras em causa foram realizadas antes da entrada em vigor do decreto-lei em causa.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL/CALENDARIZAÇÃO

HABITAÇÃO	197,15 m ²	492,00€	0,8	77 598,25€
ANEXO	38,20 m ²	492,00€	0,4	7 517,75€
MUROS	2,00 ml	492,00€	0,05	49,20€

85 165,20€

O requerente apresenta uma calendarização para a execução dos trabalhos de 30 dias, podendo ser aceite.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida ao abrigo do artigo 86ºB do Plano Diretor Municipal, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Contudo, deve o requerente proceder a trabalhos de correção e conclusão da obra nomeadamente:

- Demolição das edificações precárias e alpendre a norte;
- Edificação e acabamento do muro de vedação;
- Empedramento da fachada poente, alteração do revestimento da cobertura para telha cerâmica e pintura da fachada nascente do anexo, cf. exposto nos pontos 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 desta informação.

A realização de tais trabalhos deve ser precedida da emissão de licença especial de legalização, cf. o previsto no n.º 6, do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar, a requerer no prazo de 90 dias, cf. al. a), do n.º 2 do artigo B-1/48.º, propondo-se para a realização dos trabalhos um prazo de 30 dias, conforme calendarização apresentada.

A emissão do alvará de autorização de utilização, que deve ser requerida, após conclusão das obras, nos termos do artigo 63.º do RJUE, para efeitos de isenção de vistoria, acompanhado de termo de técnico habilitado a ser diretor/fiscalização de obra, em como a obra foi concluída em conformidade com o projeto de legalização aprovado”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 15/12/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Rotunda da Rua Miguel Torga

----- 16. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“1 - Em reunião de câmara do dia 5 de novembro de 2018, foi aprovado o projeto de requalificação da Avenida Carvalho Araújo e sua envolvente.

2 – Em reunião de câmara do dia 8 de fevereiro de 2021 foi aprovado o projeto da rotunda da rua Miguel Torga e o procedimento de abertura de concurso para a realização da obra, como solução alternativa à eliminação da viragem à esquerda junto à boca de saída do parque de estacionamento, frente ao edifício do ex- Governo Civil.

3 – Em reunião de câmara do dia 19 de abril de 2021, foi aprovada a abertura de um novo concurso, em virtude do que foi aberto ter ficado deserto.

4 – Em reunião de câmara do dia 14 de junho de 2021 foi deliberado adjudicar à empresa Anteros S.A. a construção da referida rotunda, pelo valor de 147.900 €.

5 – No dia 16 de setembro de 2021, procedeu-se à materialização provisória da rotunda, com o intuito de promover uma fase intermédia de teste à sua funcionalidade antes da sua construção definitiva.

6 – Decorridos três meses da data do início da fase de teste e ponderados os prós e contra da sua concretização definitiva, existe a perceção de que a nova solução não aparenta gerar vantagens significativas para o tráfego rodoviário, especialmente nas pontas mais carregadas do dia.

PROPOSTA

Face aos factos anteriormente expostos, submete-se à consideração da Exma. Câmara a aprovação da seguinte metodologia:

1 – Acordar com a empresa Anteros S.A., a rescisão amigável do contrato de adjudicação da construção da rotunda da rua Miguel Torga.

2 – Solicitar ao DEI as diligências necessárias para, junto do projetista:

a) ser estudada uma nova geometria do ilhéu, de modo a repor o funcionamento anterior;

b) ser estudado um novo desenho para o funcionamento rodoviário da interseção, em matéria de sinalização horizontal e vertical;

c) ser estudado um tratamento paisagístico adequado para o interior do ilhéu, que seja coerente com o do restante projeto, nomeadamente através da substituição do material granular existente por um espaço verde.

3 – Uma vez na posse da nova solução, deve ser preparada informação para ser presente a reunião de câmara, para aprovação.

4 - Uma vez aprovada a nova solução pela câmara municipal, deverá o serviço competente promover as diligências necessárias à sua implementação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta de metodologia contida na informação dos serviços.**-----

- Alteração Horários – época não letiva

----- 17. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“Requer a empresa Urbanos de Vila Real, alteração e ajustamento dos horários dos transportes Urbanos de Vila Real, durante o período de férias escolares de dezembro, tendo como base os graves efeitos económicos provocados pela pandemia do COVID 19.

Solicitam que seja aceite a proposta, que segue em anexo, de ajustamento dos serviços durante as férias escolares, realizando durante este período os horários praticados no período das férias escolares do verão.

Considerando que no período não letivo, a quebra da procura e da utilização dos transportes é bastante significativa, e à semelhança do que acontece durante o mês de julho e agosto, em que são realizados apenas os designados horários de verão, não se justifica o pleno funcionamento dos transportes urbanos nesse período. Esta situação conjugada com o atual estado da Pandemia do COVID19, justificam a necessidade da redução dos horários.

Os horários de verão mantém o funcionamento de todas as linhas, existindo apenas uma diminuição da frequência em cada uma delas.

Em face do exposto, estes serviços não vêm qualquer inconveniente para a autorização do pedido.

Propõe-se que seja aprovada a alteração de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real para os horários de verão, a vigorar durante o período de férias escolares de dezembro”.

Em 07/12/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que seja aprovada a alteração de horários e funcionamento dos transportes urbanos de Vila Real de acordo com a informação”.

Por Despacho de 09/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.--**

- Alteração Horários – Redução Serviços em época Natalícia

----- **18.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“Requer a empresa Urbanos de Vila Real autorização para alteração de serviços dos transportes Urbanos de Vila Real nos dias 24, 25 e 30 de dezembro 2021 e 1 de janeiro de 2022, terminando o serviço às 19h00 dos referidos dias. Justificam a pretensão pela falta de procura de transporte nesses dias.

Considerando que existe uma falta de procura dos transportes urbanos durante os referidos dias, estes serviços não vê qualquer inconveniente para autorização do pedido nos termos solicitados.

Proponho assim que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a proposta de alteração de horário para os dias 24,25 e 30 de dezembro e 2021 e no dia 1 de janeiro de 2022, terminando os serviços de transporte urbanos às 19h00”.

Por Despacho de 14/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**---

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – outubro e novembro 2021

----- **19.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários solicitam que lhe seja permitido faturar, para os meses de outubro e Novembro, o valor idêntico aos períodos homólogos de 2019 que ascendem a **21.623,40€** (Outubro) e **21.689,00 €** (Novembro).

2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Análise do pedido

Considerando que a verba do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) atribuída ao Município de Vila Real para o ano de 2021 é limitada ao valor referido no ponto anterior, considera-se que não estão reunidas as condições para atribuir o valor solicitado pelo operador.

Neste sentido, propõe-se que a seja atribuída apenas a verba inscrita para a redução da tarifa dos passes mensais, correspondendo ao valor real da venda de passes para os meses

de outubro e de novembro, num total de **24.080,80€** (11.420,40€ para o mês de outubro e 12.660,40€ para o mês de novembro).

5. Conclusão

Considerando que os valores solicitados pelo operador dos transportes urbanos de Vila Real estão acima dos valores previstos no PART 2021 para os meses de outubro e novembro, considera-se que não estão reunidas as condições para atribuir os valores solicitados.

Propõe-se que a seja atribuída apenas a verba inscrita para a redução da tarifa dos passes mensais, correspondendo ao valor real da venda de passes para os meses de outubro e de novembro, num total de **24.080,80€** (11.420,40€ para o mês de outubro e 12.660,40€ para o mês de novembro)”.

Por Despacho de 14/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição a verba inscrita para a redução da tarifa dos passes mensais, num total de 24.080,80€, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação das Ruas – Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho) – Pedido de prorrogação de prazo

----- **20.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Tamivia Construções e Obras Públicas, com data de consignação de 24 de agosto de 2020 e prazo de execução de 365 dias (Aprovação do PSS a 4/9/2020).

1 – Introdução

Vem a empresa **Tamivia Construções e Obras Públicas**, solicitar a prorrogação graciosa do prazo contratual por 85 dias com termo a 31 de janeiro de 2022, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documento em anexo).

2 – Antecedentes

Para o referido pedido alega:

- A necessidade da disponibilidade dos terrenos para os trabalhos de construção de muros de suporte, desvio de infraestruturas de rega e outras serventias...;
- Trabalhos a mais não previstos mas necessários;
- A pandemia por COVID-19;
- As condições climáticas adversas durante os meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021;
- A falta de mão-de-obra qualificada.

3 – Análise

Relativamente à necessidade da disponibilidade dos terrenos para os trabalhos de construção de muros de suporte, desvio de infraestruturas de rega e outras serventias, não consideramos que tenha implicado atrasos consideráveis na empreitada.

No que se refere a trabalhos a mais não previstos mas necessários, efetivamente houve necessidade da realização de alguns trabalhos não previstos, contudo, desde o início da empreitada os trabalhos desenvolveram-se praticamente sempre com dois ou três funcionários, carga de pessoal insuficiente para o normal desenvolvimento dos trabalhos, pelo que não consideramos motivo válido.

O constrangimento relativo à pandemia por COVID-19, poderia ser válido se o empreiteiro, tivesse aumentado a carga de mão-de-obra e equipamentos a seguir ao tempo mais crítico da pandemia, assim, mais uma vez, não consideramos motivo válido.

As condições climáticas adversas durante os meses referidos pelo empreiteiro, consideramos serem normais para a época em causa, pelo que, julgamos que o empreiteiro deveria ter tomada as diligências necessárias para recuperar os atrasos causados pelo mau tempo. Importa referir, que por diversas e inúmeras vezes foi solicitado ao empreiteiro o reforço de equipamentos e mau de obra de forma a conseguir cumprir os prazos previstos para a execução da obra.

Pelo exposto, entendemos que a empresa **Tamivia Construções e Obras Públicas**, não tem direito a nova prorrogação graciosa do prazo contratual.

4 – Proposta

- Propomos não conceder a prorrogação graciosa solicitada;

- Aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.^a do Caderno de Encargos;
- Prorrogar o prazo da empreitada até dia 31/01/2022 conforme solicitado pelo empreiteiro, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos”.

Em 03/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo com a proposta dos serviços. Propõe-se não conceder a prorrogação solicitada e aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11^a do Caderno de encargos”.

Em 10/12/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que o executivo Municipal se pronuncie sobre a proposta da presente informação:

- Não proceder à prorrogação graciosa solicitada;
- Aplicação de multas por incumprimento de acordo com o Caderno de Encargos;
- Prorrogar o prazo conforme solicitado apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta”.

Por Despacho de 13/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Não conceder a prorrogação solicitada e aplicar as multas por incumprimento previstas no Caderno de Encargos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **“Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus” - Lote 2 – Trabalhos complementares**

----- **21.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte

teor:

“1 - Introdução

Estando já concluída a empreitada em epígrafe, adjudicada à firma CONSTRUCOES PARDAIS - IRMAOS MONTEIROS, LDA, promovemos uma reunião para aferir as medições finais e ver o estado da obra.

Trata assim a presente informação de uma proposta, que segue em anexo, de trabalhos complementares no valor de € 3.530,00, trabalhos esses que decorreram da empreitada executada e resultam de trabalhos não previstos.

2 - Análise

Torna-se necessário colocar mais dois sinais de verticais e marcar duas passadeiras, por questões de segurança.

Nos entroncamentos é necessário colocar mais betuminoso do que previsto, para fazer uma melhor concordância da ciclovia com o pavimento existente.

3 – Proposta

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

Execução de trabalhos complementares não previstos no valor de € 3.530,00, ao abrigo da alínea b) do número 2 do art.º 370 do CCP, correspondendo estes trabalhos a 2,7% do preço contratual.

Tendo sido já propostos trabalhos complementares no valor de € 2.365,70 (eletricidade), verifica-se que a totalidade dos trabalhos complementares (€ 5.895,70) é 4,5% do preço contratual (inferior aos 10% permitidos por lei)”.
Em 03/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo, solicita-se a devida autorização”.

Em 10/12/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4270 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2016/I/33 Valor: 3.741,80 €

Por Despacho de 14/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução de trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada "Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais" – Revisão de Preços Definitiva**

----- **22.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada **“Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais”** foi adjudicada à firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, por contrato de vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 18/01/2021.

O órgão competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços definitiva**, validada e assinada pela firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um **valor negativo de € 2.945,99 (dois mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos)**, acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à Câmara Municipal de Vila Real**, no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 – Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que seja solicitado pelos devidos serviços da DAF à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., a restituição do valor constante da revisão de preços definitiva, € 2.945,99 (dois mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos) acrescidos de IVA, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada e consequente relatório final**”.

Em 11/12/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Requerer à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., a restituição do valor constante da revisão de preços definitiva, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada ”Lote 4 – São Vicente de Paula – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais”- Revisão de Preços Definitiva

----- **23.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada **”Lote 4 – São Vicente de Paula – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais”** foi adjudicada à firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, por contrato de vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 18/01/2021.

O órgão competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços definitiva**, validada e assinada pela firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um **valor de € 302,04 (trezentos e dois euros e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à firma Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, no âmbito desta empreitada. Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 – Proposta

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços definitiva à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., no valor de € 302,04 (trezentos e dois euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 14/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços pelo que proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4283 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2019/I/5 Valor: 320,16 €.

Por Despacho de 14/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Empreitada "Adequação da Escola Superior de Enfermagem a 1º CEB + JI" -
Revisão de Preços**

----- 24. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Edivalor, Construção e Obras Públicas, SA, por deliberação da Câmara Municipal em 16/06/2020, tendo sido consignada a 01/10/2020.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Edivalor, Construção e Obras Públicas, SA, a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 64.584,68 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Edivalor, Construção e Obras Públicas, SA.

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 64.584,68 (Sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Anexos:

- Mapa da revisão de preços”.

Em 15/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços pelo proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4286 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2018/I/20 Valor: 68.459,76 €.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Suspensão dos trabalhos referentes à empreitada de “Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1

----- **25.** – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

“1. Introdução

A empresa **NESINOCAS Engenharia e Construção, Lda.**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto, apresenta um pedido (anexo) de suspensão para a presente.

2. Desenvolvimento

A empresa menciona no seu pedido que alguns contratemplos, decorrentes da evolução da obra, condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Assim o pedido de suspensão assenta em dois aspetos que se transcrevem:

- *“A suspensão é fundamentada no facto de existirem algumas dúvidas de projeto resultantes das condições verificadas com o avanço da obra, não dispondo de informação técnica suficiente para prosseguir com a obra da forma prevista e contratada”;*
- *A informação técnica recebida no passado dia 2 de novembro clarifica alguns aspetos. No entanto face à altura em que foram prestadas não permitiram, face às atuais condições de mercado, adquirir em tempo útil o material necessário para o normal desenrolar dos trabalhos adiando assim a preparação e*

consequente execução dos trabalhos, no mínimo, em quatro meses pela demora no aprovisionamento dos materiais previstos.

Segundo a empresa “o período de três meses, por um lado, corresponde ao tempo estimado para o fornecimento dos materiais necessários, e por outro lado, é determinado pelas condições climáticas próprias do inverno, que impedem a prossecução dos trabalhos no interior dos edifícios, uma vez que ainda não têm cobertura... “.

Nos edifícios existiam escombros dos próprios (antigo incêndio) e muita vegetação que foi crescendo, tendo sido necessária uma longa etapa de limpeza fundamental para o acesso e início dos trabalhos no edificado.

Com o início dos trabalhos efetivos nos edifícios foram aparecendo imprevistos que não eram do conhecimento geral e que resultaram da impossibilidade em aceder aos locais devido ao já referido no ponto anterior.

Tendo em conta os condicionalismos próprios de uma obra que se desenvolve junto ao Rio Corgo, e assumindo os imprevistos mencionados no parágrafo anterior, constata-se que por vezes é difícil o cumprimento do plano de trabalhos previsto para a empreitada.

Aliado a esta situação existem também a cadeia de fornecimento de matérias-primas para o setor da construção que é atualmente muito deficitário quer em quantidade quer em tempos de entrega.

Considerando que a dificuldade no aprovisionamento das matérias-primas é uma realidade no setor da construção, e tendo em conta as condições muito particulares desta empreitada, considera-se admissível o presente pedido de suspensão.

3. Conclusão

Face ao exposto, e tendo em conta os fatores mencionados no ponto anterior, **proponho que se suspenda a empreitada por 90 dias com início no dia 06.12.2021** permitindo desta forma à empresa NESINOCAS Engenharia e Construção, Lda., suprir as necessidades de aquisição dos materiais necessários num período de grande instabilidade no setor da construção.

Anexos:

- Email da empresa NESINOCAS – **Tema: “Pedido de suspensão da empreitada de Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1”** datado de 09.12.2021”.

Em 15/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Deve a informação ser presente à reunião de câmara para deliberação”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a suspensão da empreitada por 90 dias com início no dia 06.12.2021, nos termos dos serviços.**-----

- Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART) 2022

----- **26.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Tal como nos anos anteriores, o governo vai disponibilizar, para o ano de 2022, uma verba do Fundo Ambiental para financiar medidas de apoio à redução tarifária a aplicar pelas autoridades de transporte.

Neste sentido, a Autoridade de Transportes da CIMDOURO, como gestora do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), solicitou ao município de Vila Real informação sobre as medidas e a verba prevista a aplicar para o ano de 2022.

Considerando que a repartição da verba do PART para o ano de 2022 ainda não foi definida pelo Fundo Ambiental, serve a presente informação para apresentar uma proposta para o PART 2022 nos precisos termos do ano de 2021.

2. Antecedentes

O Município de Vila Real aprovou na sua reunião de 05 de abril de 2021, a dotação do PART 2021 com a redução da tarifa do passe mensal dos transportes Urbanos de Vila

Real, de 28,50€ para 22,00 €. Para além desta medida, o PART incluía também a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual, e uma verba para compensações financeiras aos operadores dos transportes públicos pela realização de transportes essenciais no âmbito da pandemia COVID-19.

Para a realização destas medidas, foi considerada a afetação ao município de Vila Real de uma verba correspondente a **199.483,54€**, proveniente do Fundo Ambiental, e uma comparticipação mínima de município de **39.896,71€**.

3. Plano de aplicação da dotação do PART 2022

De acordo com o Decreto-Lei 1-A/2020 de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, cada Área Metropolitana (AM) e cada Comunidade Intermunicipal (CIM) devem submeter o plano de aplicação das dotações do PART para o ano seguinte. Compete às AM e CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

Considerando que ainda não foram estabelecidas as verbas a transferir para cada Comunidade Intermunicipal (CIM) por parte do Fundo Ambiental e posteriormente para os municípios que não delegaram competências nas CIM's, a proposta agora apresentada manterá as medidas e verbas utilizadas no ano em curso, nomeadamente:

Medida 1: Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual. Pretende-se com esta medida suportar toda comparticipação dos alunos do secundário, não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, por forma a reduzir os encargos financeiros das famílias nesse tipo de transporte. A presente medida pretende cobrir a totalidade do valor pago por esses alunos, ascendendo a um valor estimado para ano de 2022 em **70.000,00€**, sendo **58.333,33€** o financiamento solicitado ao Fundo Ambiental e **11.666,67€**, o financiamento a investir pelo Município de Vila Real.

Medida 2: Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos de Vila Real. Com esta medida, tal como no presente ano, o município de Vila Real pretende reduzir a tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, até a um teto máximo de **97.200,00€**,

sendo **81.000,00€** o financiamento solicitado ao Fundo Ambiental e **16.200,00€**, o financiamento a investir pelo Município.

Medida 3: Apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril. Pretende-se com esta medida atribuir financiamento e compensações ao operador dos transportes públicos urbanos de Vila Real pela realização de transportes essenciais no âmbito da pandemia COVID-19. A presente medida terá um valor estimado em **72.180,25€**, sendo **60.150,21€** o financiamento solicitado ao Fundo Ambiental e **12.030,04€**, o financiamento a investir pelo Município de Vila Real.

Com os valores repartidos desta maneira, e tendo como base o valor da dotação para o Município de Vila Real para o presente ano, o valor financiado pelo Fundo Ambiental será de **199.483,54€** ao qual acresce o valor de **39.896,71€** comportado pelo Município de Vila Real, correspondendo a 20% do FA para um valor total estimado em **239.380,25€**.

Alerta-se contudo para o facto de neste momento não existir qualquer verba alocada ao PART para o ano de 2022, estas medidas poderão eventualmente sofrer alguns ajustamentos em função daquilo que for o valor do PART para o município de Vila Real.

4. Proposta

I. Considerando que o PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

II. Considerando que nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 14-C/2020, na sua redação atual, as autoridades de transportes podem proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte considerados

essenciais, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência.

III) Considerando a importância que o histórico da utilização dos transportes público tem na escolha das tipologias e do tipo de utentes a abranger pelo PART, de modo a evitar desvios significativos relativamente ao montante global concedido.

IV) Considerando os dados conhecidos relativamente aos transportes escolares e aos transportes Urbanos, e particularmente aos números conhecidos do PART 2020 e 2021.

Submeto à consideração superior a aprovação da seguinte proposta:

1. Aprovar a dotação do PART para o ano de 2022 num total de **239.380,25€**, sendo **199.483,54€**, o financiamento solicitado ao Fundo Ambiental e **39.896,71€** a comparticipação mínima a investir pelo Município de Vila Real.
2. Que a verba que vier a ser disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja direcionada para a tipologia referida nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 1-A/2020 de 3 de janeiro e aplicada em concreto:
 - a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
 - b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em **28,20€** que, assim, passará a custar **22,00€**.
3. Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

Segue em anexo o Plano de Aplicação do PART 2022 para o Município de Vila Real”.

Em 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“A presente informação tem como objetivo fazer aprovar as medidas que o município pretende adotar para 2022 e que são em tudo idênticas às que vigoraram no PART 2021. Quanto aos valores, importa relevar o seu carácter provisório em virtude de ainda não haver informação sobre a quota-parte do valor do PART 2022 que caberá ao município de Vila Real.

Uma vez na posse desses valores definitivos, poder-se-ão fazer os necessários acertos em função da verba e critérios definidos.

Envie-se à reunião”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**

- Empreitada “ Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e Norte da Cidade – Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

No seguimento da rescisão do contrato entre a empresa Socorpena, Engenharia e Construção S.A. e a Câmara Municipal, relativamente à empreitada de “Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua António Valente da Fonseca, rua D. Pedro de Castro e Rua do Seixo”, cuja deliberação de Câmara data de 26 de Julho de 2021, solicita a empresa a libertação de 84% da caução prestada para o efeito.

Dado que à data da rescisão do contrato se encontravam realizados 16% dos trabalhos previstos no contrato, relativos à intervenção da rua do Seixo, a empresa considera que a garantia prestada pela totalidade dos trabalhos deveria ter sido imediatamente reduzida em 84% do valor da caução prestada, para que fique em conformidade com a quantidade de trabalhos efetivamente realizados.

A empresa refere ainda que após a suspensão dos trabalhos em 19 de abril de 2021, considera a obra tacitamente recebida, uma vez que a mesma foi afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, sem prejuízo da obrigação de garantia cujo prazo se iniciou nessa data.

2 - Análise

A empreitada mencionada em epígrafe foi adjudicada à empresa Socorpena, Engenharia e Construção S.A. em 14 de julho de 2020, pelo valor de **€586.864,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa em vigor.

Foi celebrado contrato escrito em 4 de agosto de 2020, tendo apresentado uma caução inicial de **€58.686,46 (cinquenta e oito mil, seiscientos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos)**.

Os trabalhos efetivamente realizados à data da rescisão do contrato, relativos à obra da rua do Seixo, correspondem a um valor total de **€94.023,67 (noventa e quatro mil e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos)**, ou seja 16% do valor total da empreitada.

A rescisão do contrato, como já foi referido anteriormente, ocorreu em 26 de Julho de 2021, por deliberação da Câmara Municipal.

Considerando o exposto, considera-se legítima a pretensão solicitada pela empresa, pois os trabalhos realizados e medidos estão de acordo com os referidos pela mesma.

Mais se informa que os trabalhos executados foram abertos ao público na data mencionada pela empresa, pelo que concordamos que exista uma receção tácita, sem prejuízos da obrigação de garantia.

3 – Proposta

Considerando que à data da rescisão do contrato se encontravam realizados e medidos 16% dos trabalhos previstos em contrato, propõe-se a redução da caução em 84% do seu valor total, conforme solicitado, ou seja, a libertação de **€ 49.296,63** da caução inicial (€ 58.686,46) e formalizar a receção provisória à data de 19/04/2021”.

Em 15/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de redução da caução prestada”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a redução da caução conforme proposta contida na informação dos serviços.**-----

- Manutenção dos Serviços mínimos da empresa Autoviacao do Tâmega

----- **28.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

As administrações da Empresa **Autoviação do Tâmega, Lda**, solicita uma compensação financeira para suportar os encargos da manutenção dos serviços mínimos das carreiras regulares de passageiros das linhas **Estrada (Galafura) - Abaças – Vila Real e Vila Marim – Vila Real**, entre os dias 20 e 31 de dezembro.

Apresenta para um efeito uma proposta de serviços mínimos para realizar 2 das 3 linhas do concelho (Vila Marim – Vila Real e Estrada – Abaças - Vila Real), para as quais detém as autorizações provisórias, por um valor de **4.272,80€**, já com IVA. A proposta apresentada tem como base um valor de 1,85€/km + IVA e a utilização de um autocarro de 50 lugares nas duas linhas.

2. Enquadramento

O **Decreto-Lei nº 6-B/2021**, de 15 de janeiro, prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, definidas no **Decreto-Lei nº 14-C/2020**, de 7 de abril. A atribuição e financiamento ao abrigo desse Decreto-Lei apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas Autoridade de Transportes previstas na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até ao final do ano de 2021.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), para implementar os serviços de transportes efetivamente necessários em cada território, respondendo assim às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade do setor, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Para este caso em particular, informo que o acordo de regulação dos termos e condições relativos às compensações financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à redução Tarifária (PART), celebrados entre o Município de Vila Real e a empresa em 20 de abril de 2021, já previam no ponto 2 da cláusula 3ª, a atribuição de verbas consignadas pelo PART, para financiamento dos serviços de transportes essenciais considerados deficitários.

De referir ainda que, sempre que um operador, detentor de uma autorização provisória, for beneficiário de uma compensação/remuneração pela prestação de um serviço de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba pública, aliás, como previsto no n.º 4 do artigo 11.º e artigo 13.º da lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

3. Proposta

Considerando que as linhas em causa se encontram inseridas na nova concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário, que irá entrar em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2022.

Considerando que se trata de uma situação particular em virtude de se tratar de fase transitória para a nova concessão.

Considerando que também é difícil o novo concessionário vir a assumir, nesta altura, as responsabilidades de uma empresa que vai deixar de servir as linhas em causa no próximo mês de janeiro.

Considerando que se afigura difícil estar a arranjar uma solução de compromisso entre os dois operadores para a realização destas linhas.

Propõe-se, numa situação excecional, que o município compense a Autoviação do Tâmega, Lda, no valor de **4.272,80€** ao abrigo do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) para o cumprimento dos serviços mínimos nesta fase final do ano”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a compensação da Autoviação do Tâmega, Lda, no valor de 4.272,80€ ao abrigo do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) para o cumprimento dos serviços mínimos nesta fase final do ano, conforme informação dos serviços.**-----

- **Procedimento CMVR-12868/NIPG/S/21 - Concurso Público para Aquisição de Serviços “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”**

- **Relatório Final**

----- **29.** – Presente à reunião o Relatório Final do Concurso Público para Aquisição de

Serviços “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”.

“1. Introdução

O Relatório final do procedimento de Concurso Público identificado como “**Aquisição de Serviços de Apoio ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real**” dá cumprimento ao estabelecido no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual.

Face às reclamações apresentadas no âmbito da audiência prévia resultante da publicação do Relatório Preliminar, apresenta-se o seguinte enquadramento.

O Relatório Preliminar referente à análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do procedimento de concurso público internacional designado por Concurso Público para “**Aquisição de Serviços de Apoio ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real**” foi disponibilizado a todos os concorrentes na plataforma eletrónica *VortalGov* no dia 02 de novembro de 2021.

Neste relatório o Júri do procedimento propôs a ordenação final das propostas dos concorrentes admitidos nos termos da Tabela 1:

Tabela 1 - Classificação e ordenação final das propostas dos concorrentes admitidos.

Concorrentes	Ordenação Final
Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.	1º
Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.	2º
ERI Engenharia, S. A.	3º
Geopalm - Engineering Consulting, Unipessoal Lda.	4º
Municipia, S.A.	5º

Desta forma, o Júri do procedimento propôs a adjudicação dos **Serviços de Apoio ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real** à proposta apresentada pelo concorrente *Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.*

2. Audiência prévia (artigo 147.º do CCP)

De acordo com artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi fixado um período de 5 dias úteis de audiência prévia para a pronúncia dos concorrentes face à classificação e ordenação final das propostas apresentadas.

Este período de audiência prévia decorreu entre os dias 02 e 09 de novembro de 2021, tendo sido submetidas na plataforma *VortalGov* as reclamações dos concorrentes, que constam na Tabela 2:

Tabela 2 - Reclamações recebidas no decurso do período de audiência prévia.

Concorrentes	Data
ERI Engenharia, S. A.	05 de novembro de 2021
Municipia, S.A.	08 de novembro de 2021
Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.	09 de novembro de 2021

Uma vez que estas reclamações deram entrada dentro do período de audiência prévia estabelecido e através da plataforma *VortalGov*, foram consideradas aceites e alvo de análise pelo Júri.

3. Exposição e análise das reclamações

Previamente à análise de cada uma das reclamações apresentadas, o Júri pretende prestar alguns esclarecimentos face ao teor das reclamações apresentadas.

1.ª Nota:

No que respeita aos Critérios de adjudicação expostos no artigo 16.º do Programa de Procedimento, e quanto à avaliação da Valia Técnica (B), mais concretamente aos pontos B.1. e B.2., correspondentes à Experiência do Diretor de Projeto e à Experiência da Equipa de Projeto, respetivamente, verifica-se o seguinte:

- “B.1 Experiência do Diretor de Projeto: Avaliada por referência ao número de quilómetros executados em projetos similares (...)”;
- “B.2. Experiência da Equipa de Projeto: Avaliada por referência ao número de projetos similares (...)”.

Os projetos similares, considerando o objeto a concurso, referem-se aos projetos de cadastro PREDIAL e não outro tipo de cadastro.

2.ª Nota:

Para ser possível uma análise e pontuação dos critérios expressos no artigo 16.º do Programa de Procedimento, concretamente aos pontos B.1. e B.2. correspondentes à Experiência do Diretor de Projeto e à Experiência da Equipa de Projeto, respetivamente, foi solicitado aos concorrentes a entrega dos *Curriculum vitae* (CV) de todos os elementos

da equipa técnica a constituir, de acordo a alínea d) do número 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento.

No âmbito da análise das propostas para a elaboração do Relatório Preliminar, verificou-se que a maioria dos concorrentes disponibilizou CV's extensos, com informação irrelevante para o objeto a concurso, o que tornou este processo denso e moroso, com informação dispersa e registo de falta de rigor na forma das declarações apresentadas.

Considerando os documentos solicitados no âmbito na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento, o Júri debruçou a sua análise e priorizou as informações disponibilizadas nestes documentos, igualando todos os concorrentes.

3.ª Nota:

Relativamente aos documentos que constituem a proposta, é indicado na alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento a apresentação da “ (...) *eventual experiência geral do concorrente para o projeto contendo, se for caso disso, listagem dos trabalhos com características similares às do presente concurso;*”.

Destaca-se que esta informação foi solicitada com o intuito de validar as informações que constam dos CV's dos elementos das equipas a integrar o projeto, e, desta forma, confirmar o que aí estava identificado. Mais uma vez se verificou que alguns concorrentes apresentaram um documento geral, com todos os trabalhos no âmbito do cadastro, não se tendo apenas cingido ao objeto a concurso, ou seja, os cadastros prediais e com referência à sua dimensão.

Isto significa que, quando existem trabalhos descritos nesta declaração que não constam em nenhum CV de nenhum técnico, o Júri não consegue aferir se foram elaborados ou não por elementos da equipa técnica apresentada neste concurso. Desta forma, o Júri decidiu não considerar cadastros prediais que aqui se encontravam indicados e que não constam dos CV's de nenhum elemento técnico da equipa.

4.ª Nota:

Relativamente às reclamações apresentadas, importa realçar que os reclamantes não indicam, nas suas exposições, quais os projetos que alegadamente foram mal contabilizados, relativamente aos pontos B.1. e B.2. Na falta desta evidência o Júri do procedimento em causa teve que voltar a analisar todos os CVs dos concorrentes.

3.1. Reclamação do concorrente *ERI Engenharia, S. A.*

Da análise aos documentos enviados pelo concorrente *ERI Engenharia, S. A.* destaca-se:

3.1.1. “11.º - Na proposta do concorrente nº4 *ERI Engenharia, S.A* foi demonstrada a experiência na realização de 4 (quatro) cadastros oficiais (com referência a extensões executadas e excluindo cadastros de infraestruturas) por parte do diretor de projeto, pelo que deveria ter sido atribuída, neste subfactor, uma pontuação de 15 e não de 10.”

3.1.2. “13.º - Na proposta do concorrente nº4 *ERI Engenharia, S.A* foi demonstrada a experiência em mais de 4 (quatro) projetos similares (concretamente 6 projetos similares) de pelo menos um técnico, pelo que, a avaliação deste subfactor deveria resultar na atribuição de uma pontuação de 30 e não de 10.”

3.1.3. “14.º - Tendo em conta a fórmula de cálculo para avaliação do fator valia técnica $VT=B1+B2+B3+CI$ e atendendo à avaliação dos subfactores *B.1* e *B.2* com o devido enquadramento, a pontuação relativa à Valia Técnica a atribuir ao concorrente nº4 *ERI Engenharia, S.A.* deverá ser 115 e não 90.”

3.1.4. “16.º - À proposta do concorrente nº4 *ERI Engenharia* deverá ser atribuída a pontuação final de 80.76, resultante da aplicabilidade dos subfactores anteriormente identificados, ou seja: $CF = 0,88 \times 0,30 + 115 \times 0,70$ ”

3.1.5. “Nestes termos, devidamente supridos por *V. Exas.*, no que por omisso seja aplicável, deve:
Proceder-se a nova análise e avaliação da proposta do concorrente nº4 (ERI Engenharia, S.A.), em conformidade com os critérios de adjudicação explanados na cláusula 16º do Programa de Procedimento e proceder-se à elaboração de novo relatório preliminar, em que se conclua pela adjudicação da presente prestação de serviços à Concorrente ERI – Engenharia, S.A..”

Da análise da reclamação deste concorrente, o Júri tem a referir o seguinte:

- Análise ao ponto 3.1.1.

O concorrente *ERI Engenharia, S.A.* refere que o Diretor do Projeto demonstra experiência na realização de 4 cadastros oficiais, porém, no Relatório Preliminar o Júri contabilizou apenas 3 e por essa razão solicitam a alteração da pontuação neste subfactor do valor 10 para o valor 15.

Da análise efetuada ao CV do Diretor do Projeto o Júri contabilizou os 3 seguintes projetos presentes no CV (página 7/11):

- Empreitada para Levantamento Topográfico e Cadastral de Parcelas de Terreno em Águas Santas, Maia, junto à A3, Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e 1400m de comprimento, junto à Auto-estrada A3, entre Km 4,2 e km 5,6;
- Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 880m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 5,7 e km 6,4;
- Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 1140m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 6,9 e km 8,2;

O concorrente reclama e refere que deveriam ser contabilizados 4 projetos, no entanto, não indica, na sua reclamação, quais os projetos em falta. Assim, julga-se que os mesmos devem ser os presentes numa declaração de experiência, redigida pelo representante da empresa *ERI Engenharia, S.A.*, que indica:

Designação	Entidade Adjudicante
Empreitada para Levantamento Topográfico e Cadastral de Parcelas de Terreno em Águas Santas, Maia, junto à A3, Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e 1400m de comprimento, junto à Auto-estrada A3, entre Km 4,2 e 5,6	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 1140m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 6,9 e 8,2.	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 880m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 5,7 e 6,4	Águas do Douro e Paiva, SA.
Prestação de serviços de Levantamento Topográfico de uma propriedade com dimensões aproximadas de 90x30 metros, em Duas Igrejas, Penafiel	Águas do Douro e Paiva, SA

O quarto projeto indicado pelo concorrente como parte da experiência do diretor de projeto, a ser o último projeto indicado na tabela anterior, não foi contabilizado pelo Júri por considerar que, face à pequena área da parcela e a referência a um levantamento topográfico, este não se compatibiliza com o que consta descrito na tabela B.1 do artigo 16.º do Programa de Procedimento. Recordo a 1.ª nota prévia apresentada neste relatório que refere: “Os projetos similares, considerando o objeto a concurso, referem-se aos projetos de cadastro PREDIAL e não outro tipo de cadastro.”

- Análise ao ponto 3.1.2.

O concorrente *ERI Engenharia, S.A.* refere que existe pelo menos um membro da equipa que apresenta experiência em 6 projetos similares tendo o Júri contabilizado apenas 4 no Relatório Preliminar. Uma vez que não referiu qual é o técnico e quais são os projetos em falta, o Júri analisou novamente todos os CVs dos membros da equipa e verificou:

- Técnico 1 - Hélder Teixeira: No âmbito do Relatório Preliminar foi contabilizado o projeto:

Adjudicante	Serviços Municipalizados Água e Saneamento da Câmara Municipal Caldas Rainha
Designação	Cadastro da Rede Predial do Concelho
Ano de Elaboração	23/01/2017 a 31/12/2018
Dimensão	107,20 km Coletores ARP
Localização	Caldas da Rainha
Valor do contrato	38.748,21 €

Tendo em conta a reclamação do concorrente, julga-se que seria este o técnico que alegadamente demonstra experiência em 6 projetos devido, tal como se verificou no ponto anterior e para o diretor o projeto, ao registo numa declaração de experiência redigida pelo representante da empresa *ERI Engenharia, S.A.*, que indica:

Designação	Entidade Adjudicante
Empreitada para Levantamento Topográfico e Cadastral de Parcelas de Terreno em Águas Santas, Maia, junto à A3, Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e 1400m de comprimento, junto à Auto-estrada A3, entre Km 4,2 e 5,6	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 490m de comprimento, entre EN 107 e Rio Leça, junto à A3 Maia	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 1140m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 6,9 e 8,2.	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 880m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 5,7 e 6,4	Águas do Douro e Paiva, SA.
Levantamento Cadastral de Parcelas de terreno numa faixa de 5m de largura e com 700m de comprimento, do lado poente da Auto-estrada A3 entre o Km 8,2 e o Reservatório de Nogueira II.	Águas do Douro e Paiva, SA
Prestação de serviços de Levantamento Cadastral de parcelas para o futuro reservatório de Duas Igrejas, PenafielPenafiel	Águas do Douro e Paiva, SA

No entanto, estes projetos não foram contabilizados pelo Júri no âmbito do Relatório Preliminar uma vez que não estão indicados no documento solicitado na alínea d) do número 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento.

- Técnico 2 - António Mesquita: No CV não tem projetos similares.
- Técnico 3 - Lídia Pereira: Foram contabilizados os seguintes projetos:

Adjudicante	<i>PAINHAS, S.A.</i>
Designação	<i>Prestação de serviços levantamento topográfico e cadastral predial do perfil e plantas parcelares de linhas aéreas de AT</i>
Data	<i>1 janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014</i>
Localização	<i>Áreas Operacionais da EDP em Braga, Feira, Porto e Viseu</i>

Adjudicante	Serviços Municipalizados Água e Saneamento da Câmara Municipal Caldas Rainha
Designação	Cadastro da Rede Predial do Concelho
Ano de Elaboração	23/01/2017 a 31/12/2018
Dimensão	107,20 km Coletores ARP
Localização	Caldas da Rainha
Valor do contrato	38.748,21 €

- Técnico 4 - Fernando Pinto: O projeto contabilizado foi o seguinte:

Adjudicante	<i>PAINHAS, S.A</i>
Designação	<i>Prestação de serviços levantamento topográfico e cadastral predial do perfil e plantas parcelares de linhas aéreas de AT</i>
Data	<i>1 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020</i>
Localização	<i>Áreas Operacionais da EDP em Braga/Miana do Castelo e Viseu</i>

- Técnico 5 - Liliana Azevedo: No CV não tem projetos similares.
- Técnico 6 - Arnaldo Cunha: Foi contabilizado o projeto:

Ciente	Águas do Douro e Paiva, SA
Ano de Elaboração	2007/2008
Localização	Porto / Aveiro
Dimensão	Área envolvente a 22 Reservatórios
Designação	Levantamento Cadastral com pesquisa de dados de proprietários nas Repartições de Finanças e C. R. Predial, para elaboração de Fichas de parcela de propriedades rústicas e urbanas, nas áreas envolventes a 22 reservatórios de águas no distrito do Porto e Aveiro
Função	Técnico de Levantamento Cadastral

- Análise ao ponto 3.1.3.

De acordo com a análise efetuada anteriormente, o Júri não altera a pontuação atribuída a este concorrente, que é de 90 pontos.

- Análise ao ponto 3.1.4.

De acordo com a análise anterior, o Júri não altera a pontuação final deste concorrente.

- Análise ao ponto 3.1.5.

De acordo com o estipulado no número 1 do artigo 148.º do CCP, e uma vez que da análise efetuada à reclamação apresentada não existiu, para nenhum dos pontos apresentados, alteração à pontuação da pontuação atribuída, o Júri mantém as conclusões do Relatório Preliminar.

3.2. Reclamação do concorrente *Municipia, S.A.*

Da análise à reclamação enviada pelo concorrente *Municipia, S. A.* destaca-se:

3.2.1. “12. De facto, por análise à proposta apresentada pela Municipia o que se constata é que o Diretor de Projeto proposto apresenta experiência em 2 (dois) cadastros oficiais realizados em Portugal, 1 (um) cadastro oficial realizado em Cabo Verde e 1 (um) cadastro oficial realizado em Moçambique, num total de 4 (quatro) cadastros oficiais.

13. Com efeito, à proposta apresentada pela Municipia deveria ter sido atribuída, no subfactor B.1 - Experiência do Diretor do Projeto uma pontuação igual a 15.

14. Verifica-se, pois, existir um erro grosseiro na avaliação da proposta da Municipia. Pelo que,

15. Deverá a pontuação atribuída a esta proposta no subfactor B.1 - Experiência do Diretor do Projeto ser corrigida de 10 para 15 pontos – o que se requer.”

3.2.2. “16. Ainda a propósito deste subfactor, no que se refere à proposta apresentada pelo concorrente Socarto constata-se que do Anexo I do Relatório Preliminar ora notificado resulta que o Diretor de Projeto proposto por este concorrente teria uma experiência na realização de 3 (três) cadastros oficiais.

17. Sucede que, por análise à proposta do concorrente Socarto o que se verifica é que o Diretor de Projeto proposto apenas tem experiência na realização de 2 (dois) cadastros oficiais (cfr. CV do Diretor de Projeto, Filipe Miguel Dias Cardoso):

2004 – presente

Prestação de Serviços

• CADASTRO PREDIAL: Área com 26ha em Penafiel [SOCARTO,Lda] (2021); Área com 16ha em Soure [SOCARTO,Lda] (2020); Área total de 100ha para 3 Planos de Pormenor na Figueira da Foz [SOCARTO,Lda] (2018); Modernização da Linha da Beira Alta [Geolayer, Lda/CP, EPE] (2017); Constituição de Parques Fotovoltaicos em Évora, Borba e Moura [Geolayer,Lda/Galp Power,SA] (2017); Ampliação das Áreas Empresariais da Batalha [Geolayer,Lda/C.M.Batalha] (2017); SiNErGIC nos Municípios de Paredes e Penafiel [Artop,Lda/DGT-Direção-Geral do Território] (09/2014-12/2015)

18. Com efeito, e sem prejuízo de poder não haver alteração na pontuação atribuída à proposta da Socarto, cumprirá corrigir no Relatório Final o número de castros oficiais efetivamente realizados pelo Diretor de Projeto proposto pelo concorrente Socarto, que, como se viu, corresponde a 2 (e não 3).”

3.2.3. “20. Para efeitos de avaliação das propostas neste subfactor, constata-se que todos os concorrentes cujas propostas foram admitidas a concurso com exceção da Municipia, propuseram um número de matrizes de 101 812 correspondente a uma percentagem de matrizes igual a 100%.

21. Ora, a este propósito, e na medida em que, por exemplo, os concorrentes Socarto e ERI se propõem a executar o contrato com o recurso a uma equipa de 6 técnicos, sempre se verifica que para atingir o objetivo de 101 812 matrizes cada técnico teria de registar por dia uma média de 36 matrizes.

22. Sucede que tal afigura-se praticamente impossível.

23. *De facto, para que pudesse ser possível a cada técnico obter uma média diária de 36 matrizes seria necessário atender um titular a cada 12 minutos, o que para quem dispõe de experiência na realização de projetos de cadastro predial sabe não ser concretizável.*

24. *Com efeito, pelo menos, os concorrentes Socarto e ERI não conseguirão executar o contrato a celebrar em cumprimento com a percentagem de matrizes proposta.*

25. *Do exposto, o que resulta evidente, pois, é que, pelo menos estes dois concorrentes propõem uma percentagem de matrizes de 100% apenas para obterem a pontuação máxima no subfactor C.1 quando sabem, por não poderem desconhecer, que não serão capazes de o cumprir o proposto com recurso a uma equipa composta por apenas 6 elementos.*

26. *Nestes termos, deverão as propostas apresentadas pelos demais concorrentes, especialmente os concorrentes Socarto e ERI, ser alvo de pedido de esclarecimentos e reavaliadas no subfactor C.1 - Completude da proposta para o trabalho a realizar.”*

3.2.4. “*Termos em que se requer a V. Exa:*

A reavaliação da proposta apresentada pela Municipia no subfactor B.1., em face do erro grosseiro detetado, com a atribuição de uma pontuação igual a 15 e;”

3.2.5. “*b) A reavaliação das propostas apresentadas pelos demais concorrentes no subfactor C.1. em face da impossibilidade prática do cumprimento da realização de 100% das matrizes com recurso ao número de técnicos por propostos.”*

Da análise da reclamação deste concorrente, o Júri tem a referir o seguinte:

- Análise ao ponto 3.2.1.

O concorrente *Municipia, S. A.* refere que o Diretor do Projeto demonstra experiência na realização de 4 cadastros prediais com referência a extensões executadas, mais concretamente “*(...) 2 (dois) cadastros oficiais realizados em Portugal, 1 (um) cadastro oficial realizado em Cabo Verde e 1 (um) cadastro oficial realizado em Moçambique (...)*”.

De acordo com a análise efetuada ao CV no âmbito do Relatório Preliminar, os projetos contabilizados foram:

SINERGIC - Sistema Nacional de Exploração e Gestão da Informação Cadastral - (Concurso Público Internacional) – Oliveira Hospital	
Ano	2014/2015
Local	Portugal – Município de Oliveira do Hospital
Cliente	Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia – Direção Geral do Território (DGT)
Principais Características do Projeto	Aquisição, atualização, gestão, exploração e acesso a dados cadastrais. 53819 Declarações de titularidade, 30408 parcelas caracterizadas e 6345 formulários de litígio no Município de Oliveira do Hospital, em 14 meses. Área do projeto: 235 km ²
Cargo Ocupado	Coordenador de Projeto
Atividades Realizadas	Coordenação de projecto de equipas e equipamentos: <ul style="list-style-type: none"> - Fotografia Aérea, Produção de Ortofotomapas e Cartografia; - Cadastro Geométrico, levantamento topográfico e integração SIG; - Operações de registro e cadastro, e suporte à resolução de litígios; - Gestão e coordenação de toda a equipa (42 técnicos); - Desenvolvimento de plataforma digital para apoiar as operações de campo e gabinete, gestão cadastral, gestão de base de dados, validação e sistematização documental de dados; - Coordenação Geral.

SINERGIC - Sistema Nacional de Exploração e Gestão da Informação Cadastral - (Concurso Público Internacional – Seia	
Ano	2014/2015
Local	Portugal – Município de Seia
Cliente	Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia – Direção Geral do Território (DGT)
Principais Características do Projeto	Aquisição, atualização, gestão, exploração e acesso a dados cadastrais. 70.574 Declarações de Propriedade, 38926 parcelas caracterizadas e 9786 queixas no Concelho de Seia em 14 meses. Área do Projeto: 436 km ²
Cargo Ocupado	Coordenadora de Projeto

Uma vez que o concorrente não identificou na sua reclamação quais os projetos que deveriam ter sido contabilizados, o Júri procedeu novamente à análise de todos os documentos, julgando-se ser os dois projetos apresentados nas imagens seguintes aqueles que, alegadamente, o Júri não contabilizou:

Projecto – Land Registration and Systematic regularization in Nampula - Moçambique Regularização do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra na Província de Nampula – Moçambique (Cadastro)	
Ano	2019
Local	Distritos de Monapo, Nacala-a-Velha, Mogincual, Mossuril e Mema – Província de Nampula
Cliente	FNDS – Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável
Principais Características do Projeto	Publicitação e sensibilização, Aquisição de dados no terreno e dados alfanuméricos, consulta pública, Emissão dos DUATS,
Cargo Ocupado	Coordenador de Projeto
Atividades Realizadas	Coordenação Geral do projecto - Gestão e coordenação de toda a equipa 5 Supervisores, 1 operador de Logística, 42 técnicos topógrafos e 30 inquiridores e 6 técnicos de edição e controlo de qualidade; - Contactos com instituições, sensibilização e publicitação da operação; Consultas Públicas, emissão dos títulos - Relatórios.

Projecto – Systematic Land Rights and Boundaries Clarification and Regularization in the Republic of Cabo Verde – Island in São Vicente Regularização e clarificação dos direitos de propriedade em Cabo Verde – Ilha de São Vicente – Cadastro Predial	
Ano	2016/2017
Local	Ilha de São Vicente – Cabo Verde
Cliente	Millennium Challenge Account – Cabo Verde II
Principais Características do Projeto	Publicitação e sensibilização, Aquisição de dados no terreno e dados alfanuméricos, consulta pública, Cartacterização definitiva, harmonização. Revisão do Manual de Operações
Cargo Ocupado	Coordenador de Projeto
Atividades Realizadas	Coordenação Geral do projecto - Cadastro, levantamento topográfico e integração SIG; - Operações de registro e cadastro, e suporte à resolução de litígios; - Gestão e coordenação de toda a equipa (35 técnicos); - Desenvolvimento de plataforma digital para apoiar as operações de campo e gabinete, gestão cadastral, gestão de base de dados, validação e sistematização documental de dados; - Relatórios, Revisão do Manual de Operações, contactos institucionais.

O Júri não contabilizou estes dois projetos, como parte da experiência do diretor de projeto, porque não é feita qualquer referência à dimensão (área ou número de quilómetros associados). Por este motivo, o Júri não vai proceder à alteração da pontuação para este concorrente neste subfactor.

- Análise ao ponto 3.2.2.

O concorrente *Municipia, S. A.* refere que o Diretor do Projeto do concorrente *Socarto, Lda.* apenas apresenta experiência em 2 projetos de cadastro predial e com referência a extensões executadas. No âmbito do Relatório Preliminar, o Júri contabilizou os seguintes projetos para o Diretor do Projeto da empresa concorrente *Socarto, Lda.*:

Datas	2004 – presente
Função ou cargo ocupado	Prestação de Serviços
Principais atividades e responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> • CADASTRO PREDIAL: Área com 26ha em Penafiel [SOCARTO,Lda] (2021); Área com 16ha em Soure [SOCARTO,Lda] (2020); Área total de 100ha para 3 Planos de Pormenor na Figueira da Foz [SOCARTO,Lda] (2018); Modernização da Linha da Beira Alta [Geolayer, Lda/CP, EPE] (2017); Constituição de Parques Fotovoltaicos em Évora, Borba e Moura [Geolayer,Lda/Galp Power,SA] (2017); Ampliação das Áreas Empresariais da Batalha [Geolayer,Lda/C.M.Batalha] (2017); <i>SiNerGIC</i> nos Municípios de Paredes e Penafiel [Artop,Lda/DGT-Direção-Geral do Território] (09/2014-12/2015)

Assim, e de acordo com o quadro anterior, os 3 projetos contabilizados referem-se aos que indicam: 1) área de 26ha em Penafiel; 2) área de 16ha em Soure; 3) área de 100ha em Figueira da Foz. Deste modo, e relativamente aos projetos destacados pelo concorrente *Municipia, S. A.* (*SiNerGIC* nos Municípios de Paredes e Penafiel) importa referir que nenhum deles foi contabilizado por não ter qualquer referência à dimensão / área de projeto.

- Análise ao ponto 3.2.3.

O concorrente reclama que os concorrentes que se propuseram à execução de 100% das matrizes não conseguirão completar o trabalho. Recorda-se que no âmbito da tabela C.1. a pontuação máxima era atribuída a partir do valor de $\geq 75\%$. No entanto, e relativamente a este ponto, o adjudicante terá de aplicar o disposto na “Cláusula 9.^a - Incumprimentos do contrato e sanções” presente no Caderno de Encargos.

- Análise ao ponto 3.2.4.

Como esclarecido anteriormente, o Júri não contabilizou os 4 projetos propostos pelo concorrente e por isso não altera a pontuação neste subfactor.

- Análise ao ponto 3.2.5.

Como esclarecido anteriormente, o adjudicante terá de aplicar o disposto na “Cláusula 9.^a - Incumprimentos do contrato e sanções” presente no Caderno de Encargos, de forma que o Júri não vai reavaliar os concorrentes neste subfactor.

3.3. Reclamação do concorrente *Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.*

Da análise aos documentos enviados pelo concorrente *Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.* destaca-se o seguinte:

3.3.1. “- Da não exclusão (indevida) da concorrente SOCARTO:

- *Da análise da proposta apresentada pela SOCARTO, verifica-se que esta concorrente indicou um Diretor de Projeto que não faz parte dos quadros da sua empresa, sendo apenas um prestador de serviços.*

(...)

- *Será bastante difícil garantir, à partida (até para efeitos de graduação das propostas), a fidedignidade dos índices de qualidade e das condições pretendidas sem estar assegurada a prestação desses serviços, mediante uma declaração de compromisso do Diretor de Projeto que integra a equipa, através da qual, este se comprometa incondicionalmente a realizar a prestação do contrato a celebrar.*

- *Sem a apresentação desta declaração é impossível garantir a certeza e estabilidade na equipa a afetar à satisfação deste serviço de cadastro predial, uma vez que não é garantido que o Diretor de Projeto indicado para a prestação de serviço se manterá durante todo o período de execução do contrato.*

- *Pelo que, a sua não apresentação pela Socarto, que não dispunha nos seus quadros de pessoal o Diretor do Projeto, constitui uma causa de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea c) do número 2 do artigo 70º CCP e da alínea o) número 2 do artigo 146º CCP.*

Face ao exposto, considerando os argumentos invocados, deverão V. Exas., e ora se requer, nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do C.C.P., em sede de relatório final:

A) Propor a exclusão da proposta da SOCARTO, ao abrigo das alíneas c) do número 2 do artigo 70º e alínea o) do número 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

B) Proceder à reordenação das propostas nos termos do critério de adjudicação.”

Da análise da reclamação deste concorrente, o Júri tem a referir o seguinte:

- Análise ao ponto 3.3.1.

O concorrente *Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.* refere que o Diretor de Projeto do concorrente *Socarto, Lda.* não pertence aos seus quadros do pessoal. Por essa razão, segundo esta reclamação, o concorrente *Socarto, Lda.* deveria ser excluído, pois nada garante que o Diretor do Projeto irá executar um bom serviço. É referido na reclamação, também, que o Diretor de Projeto em causa deveria ter entregue uma declaração de compromisso na qual se “(...) comprometa incondicionalmente a realizar a prestação do contrato a celebrar”. Por estas razões, o concorrente *Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.* entende que o concorrente *Socarto, Lda.* deveria ser excluído do presente concurso.

Tendo em conta esta reclamação, informa-se que o Programa de Procedimentos não menciona a obrigatoriedade do Diretor do Projeto ou dos elementos da equipa de pertencer aos quadros de pessoal das empresas concorrentes, assim como também não refere a necessidade de entregar uma declaração como a mencionada pelo concorrente *Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.* na sua reclamação.

4. Análise das reclamações

Considerando a análise às reclamações apresentadas pelos concorrentes no âmbito da audiência prévia, o Júri do procedimento não identificou qualquer falha, erro ou omissão na análise e avaliação das propostas presente no Relatório Preliminar.

Considerando que as reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia não evidenciam qualquer informação que leve à alteração, quer da pontuação quer da classificação final que consta no Relatório Preliminar, o Júri mantém as conclusões aí presentes, sendo a classificação final apresentada na tabela seguinte:

Tabela 3 - Classificação das propostas dos concorrentes admitidos.

Concorrentes		Classificação Final
1	Municipia, S.A.	56,39%
2	Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.	77,07%
3	Geopalm - Engineering Consulting, Unipessoal Lda.	57,72%
4	ERI Engenharia, S. A.	63,26%
5	Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.	77,85%

5. Classificação e Proposta de Decisão

Tendo em consideração o supra exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, e uma vez que com este conjunto de reclamações nada é alterado, o Júri do Procedimento propõe manter as conclusões do Relatório Preliminar, com a ordenação final das propostas dos concorrentes admitidos de acordo com a da Tabela 1, apresentada no início deste Relatório Final.

Tabela 1 - Classificação e ordenação final das propostas dos concorrentes admitidos.

Concorrentes	Ordenação Final
Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.	1º
Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.	2º
ERI Engenharia, S. A.	3º

Concorrentes	Ordenação Final
Geopalm - Engineering Consulting, Unipessoal Lda.	4º
Municipia, S.A.	5º

A ordenação final das propostas, apresentada na tabela anterior, e de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no Programa do Procedimento, propõe-se a adjudicação dos Serviços de Apoio ao SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO DE VILA REAL à proposta apresentada pelo concorrente *Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.*, pelo valor de **298.651,00€ (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e 1 euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.

Por Despacho de 15/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para efeitos de adjudicação. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **1- Adjudicar à firma Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda. pelo valor de 298.651,00€ (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um euros), acrescido de IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----
3 - Aprovar a repartição de encargos:
2022 = 149.325,50 € acrescido de IVA
2023 = 149.325,50 € acrescido de IVA.-----

- Aquisição dos terrenos para a implantação da Ponte Pedonal e Cicável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja

----- **30.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Antecedentes

O contrato para a Elaboração do Projeto de Execução da Ponte Pedonal e Clicável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja foi assinado em 2 de abril de 2020 com a empresa Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda. e o Estudo Prévio foi aprovado por deliberação da reunião do Executivo em 14 de julho de 2020.

No Estudo “Avaliação, Promoção e Integração de Modos Suaves de Mobilidade entre o Centro Histórico de Vila Real e a UTAD – Plano de Circulação” encontrava-se já materializado o novo atravessamento, através da promoção dos modos suaves de circulação (pedonal e ciclável), entre as duas margens do rio Corgo. O Plano de Circulação foi remetido à Reunião do Executivo de 30 de setembro de 2019, tendo sido aprovada por deliberação a proposta de localização mais adequada para a Ponte Pedonal de ligação da Vila Velha à Meia Laranja, dado que era a opção que representava uma melhor análise custo/benefício, a menor dimensão de atravessamento e o melhor aproveitamento dos espaços públicos nas receções em cada uma das margens, assim como a projeção de ponte em arco por ser a que melhor se adaptava à realidade orográfica do local, conforme preconizada no mesmo Plano de Circulação.

Também se pode constatar no Plano de Urbanização da cidade de Vila Real publicado através do Aviso n.º 18469/2020 de 13 de novembro de 2020, consta já a implantação desta nova travessia sobre o rio Corgo.

Acrescenta-se ainda que em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de Dezembro de 2020 foi aprovado por unanimidade o reconhecimento do projeto da Ponte como infraestrutura de Relevante Interesse Público Municipal.

2. Apreciação

Atualmente encontra-se a decorrer a elaboração da fase do Anteprojeto do Projeto de Execução da Ponte Pedonal e Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja, pelo que se torna necessário a aquisição de terrenos privados para a implantação da obra.

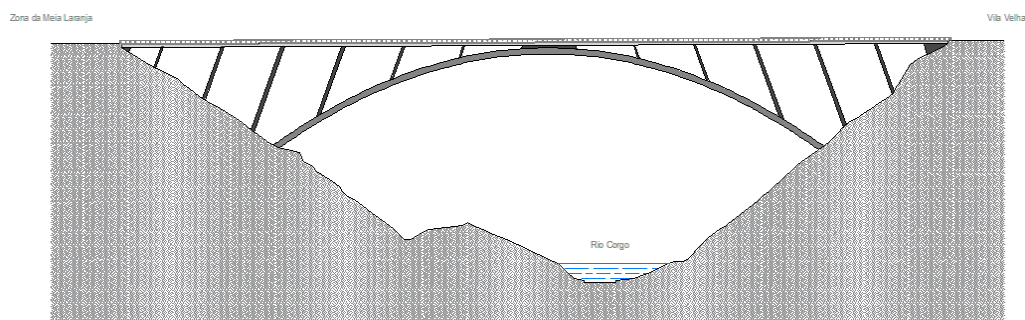


Figura 1 – Alçado da Ponte

Tendo por base a proposta constante do Estudo Prévio, a parcela de terreno a adquirir contempla a implantação das sapatas e encontros da ponte que se localizam na zona da encosta da Vila Velha, cujo terreno é de propriedade privada.

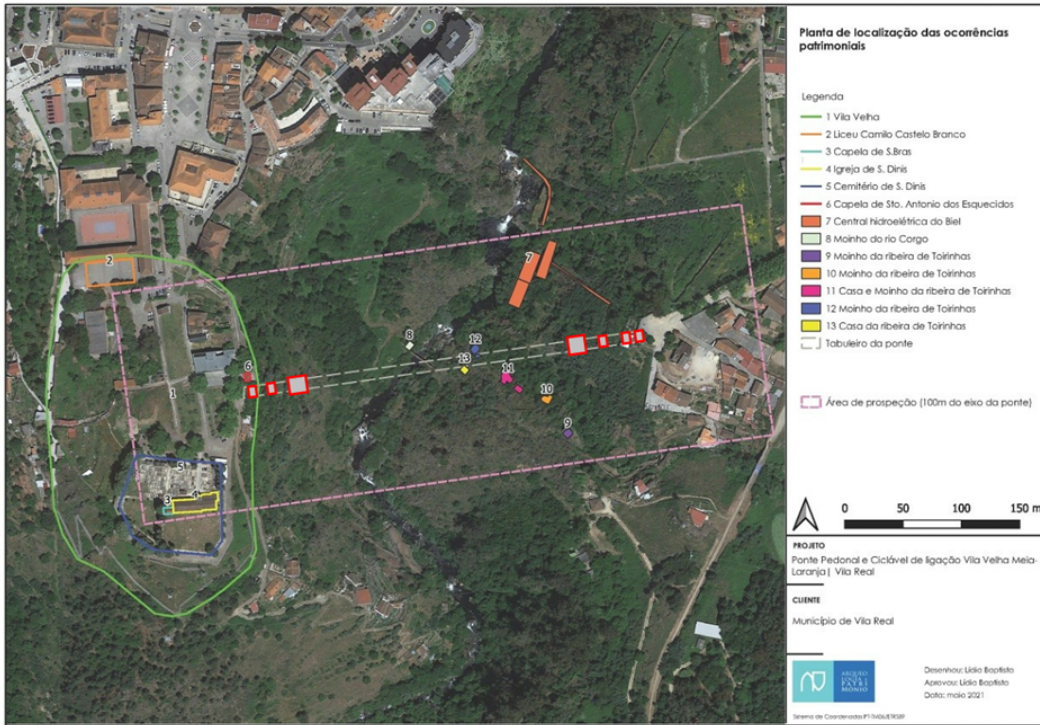


Figura 2 – Planta de localização das fundações da Ponte

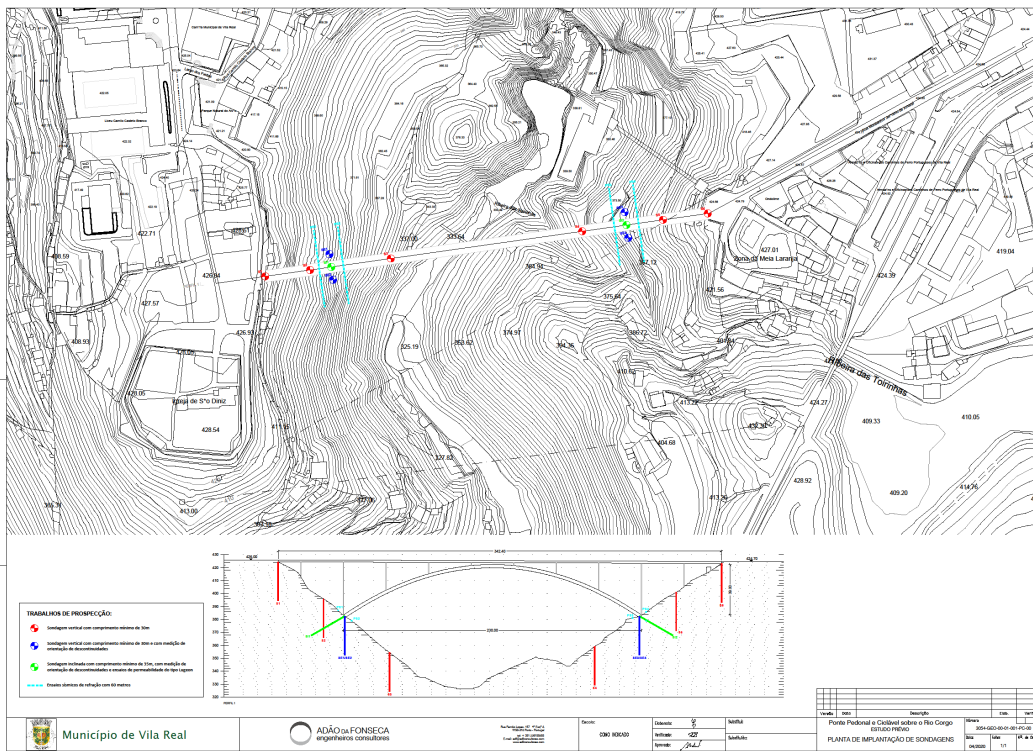


Figura 3 – Planta de implantação das sondagens

De acordo com a planta de implantação do traçado da ponte, a parcela de terreno a adquirir totaliza cerca de 920,0 m² de área conforme indicado na figura 4.



Figura 4 – Parcelas de terreno a adquirir

Importa realçar que o terreno a adquirir completa somente a implantação dos encontros e sapatas desta futura obra de arte e respetiva área de manutenção. No entanto, fica evidente que para além da realização de escavações para as fundações e execução de ancoragens de estabilização das encostas, existirá um estaleiro de obras em cada lado da Ponte e proceder-se-á à abertura de caminhos de acesso aos locais das fundações e sondagens, não tendo ainda nesta fase sido estudado criteriosamente o respetivo itinerário cujo traçado e construção será necessário para a respetiva edificação da Ponte.

3. Conclusão

Face ao exposto, torna-se necessário efetuar o procedimento de aquisição da parcela de terreno de propriedade privada na encosta da Vila Velha, que consubstancia a implantação dos encontros e fundações.

Assim, proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo Municipal para deliberação com vista a serem encetados os procedimentos conducentes à aquisição dos terrenos nos termos referidos”.

Em 15/12/2021 o **Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo”.

Em 15/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa,

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para deliberação com vista a serem encetados os procedimentos conducentes à aquisição dos terrenos nos termos referidos”.

Por Despacho de 16/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Iniciar os procedimentos para aquisição das parcelas de terreno, com o voto contra dos Vereadores do PSD.**-----
O Presidente da Câmara sublinhou a contradição existente entre os atuais Vereadores e os anteriores, que votaram favoravelmente o projeto.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de “Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

----- **31.** – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

1. Considerando os desafios com que hoje nos defrontamos em matéria de combate às alterações climáticas.
2. Considerando que as dinâmicas populacionais verificadas entre os territórios rurais e os territórios urbanos vêm evidenciando, de forma inquestionável, uma tendência sempre crescente de fixação da população nestes últimos, a ponto de todas as projeções darem como muito provável que em 2050 cerca de 70% da população mundial estará a viver em cidades.
3. Considerando que as cidades são já hoje responsáveis pelo consumo de aproximadamente 78% da energia mundial e mais de 60% das emissões de Gases

com Efeito de Estufa (GEE), não obstante ocuparem aproximadamente 2% da superfície terrestre.

4. Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais concretamente o Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que tem como objetivo tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis e que apela à necessidade de se “proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária através da expansão da rede de transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos, e aumentar a urbanização inclusiva e sustentável...”.
5. Considerando que os paradigmas emergentes em matéria de Mobilidade Urbana e as mudanças que se perspetivam a curto e médio prazo recomendam que se estudem, articulem e integrem as políticas de planeamento urbano, com as políticas de acessibilidades, mobilidade e transportes, visando o combate às alterações climáticas e a descarbonização das cidades.
6. Considerando que o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para a área dos Transportes advoga “a necessidade de incentivar a utilização de transportes coletivos e de modos suaves de transporte em detrimento de transporte individual motorizado, com um enfoque particular nas zonas urbanas”;
7. Considerando que é expectável que os municípios venham a ser convidados a demonstrar a sua maturidade em matéria de instrumentos de política urbana de mobilidade sustentável para efeitos de acesso a fundos comunitários.
8. Considerando a necessidade e as vantagens para o município de Vila Real de dispor de um instrumento de orientação da política urbana, concretamente de uma mobilidade mais inclusiva, inteligente e sustentável, que permita uma melhor tomada de decisão.

Submeto à aprovação da Exma. Câmara a presente proposta para abertura do Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de **“Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real”**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cujos documentos se anexam à presente proposta”.

A **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu a seguinte informação:

1. Designação do Procedimento

Abertura de procedimento de consulta prévia para a celebração do contrato de prestação de serviços para a “**Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real**”.

2. Fundamento do ato de decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

Com a presente prestação de serviços pretende-se dotar o município de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Cidade de Vila Real (PMUSVR). Este instrumento de gestão deverá constituir-se como orientador da política urbana a utilizar no âmbito do apoio à decisão em matérias relacionadas com a mobilidade, e no processo de consolidação, renovação e controlo da expansão urbana.

Com a elaboração do presente plano, o município de Vila Real passará a dispor de um instrumento estratégico de planificação e desenvolvimento dos diferentes modos de transportes, motorizados e não motorizados, de modo a melhorar os aspetos energéticos, ambientais, económicos e sociais da mobilidade e da acessibilidade dos cidadãos da cidade de Vila Real.

O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real (PMUSVR) será elaborado, de forma a serem produzidos documentos que concretizem as soluções de implementação no âmbito dos diferentes instrumentos de apoio aos fundos comunitários e à estratégia municipal no âmbito da Mobilidade.

O trabalho a desenvolver estará em sintonia com o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, aprovado em 2020, e com os estudos de Tráfego e Estacionamento da Cidade de Vila Real (2018). Deverá também seguir as orientações estratégicas definidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), assim como as definidas nas novas concessões dos transportes públicos e do estacionamento para a cidade.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender a tudo o que é indicado no Caderno de Encargos (cláusulas gerais e especificações técnicas) que integram este procedimento.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 20.º/1/c) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do número 1 do Artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia	Valor inferior a €75.000,00

4. Órgão competente para a decisão de contratação

Vereador do Pelouro Acessibilidades, Mobilidade e Transportes com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

5. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

As entidades propostas podem ser convidadas a apresentar propostas cumprindo os limites e as condições de contratação previstas no artigo 113º do CCP.

6. Peças do Procedimento (40.º/1/b))

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos (cláusulas gerais e especificações técnicas), anexos à presente informação.

7. Preço Base

O preço base para o procedimento é de 70.000,00 € (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A modalidade e formas de pagamento serão as fixadas na cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

Nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 47 do CCP o preço base do procedimento foi fundamentado com base em critérios objetivos, designadamente valores obtidos através de consultas ao mercado, anexas a esta informação.

Relativamente às empresas consultadas, embora a maioria apresentasse um valor superior a 75.000,00€, pelo menos uma dessas empresas apresentou um valor inferior a esse limite, justificando assim a opção por um procedimento de Consulta Prévia.

8. Prazo

O prazo máximo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato de aquisição de serviços.

A programação e calendarização da aquisição de serviços deverá atender aos prazos parcelares referidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, juntamente com a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

Podendo ser justificados atrasos por razões que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, conforme previsto na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

9. Escolha das entidades a convidar

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)	Ofertas (113.º/5 CCP)
1	<p>OPT, Otimização e Planeamento de Transportes, SA NIPC: 502 755 610 Morada: Rua Óscar da Silva, 143 4200-434 Porto E-mail: geral@opt.pt Telefone: 225 027 337</p>	<p>Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.</p>	<p>Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.</p>
2	<p>MPT mobilidade e planeamento do território, Lda. NIPC: 507 136 535 Morada: Av. Dr. Antunes Guimarães, 342</p>	<p>Foi nesta data verificado, na aplicação</p>	<p>Foi nesta data verificado, na aplicação</p>

	4100-073 Porto E-mail: portugal@mobilidadept.com Telefone: 228 314 142.	informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.
3	PRS - Pedro Ribeiro da Silva, Lda. NIPC: 508 782 368 Morada: (-) E-mail: pedroribeirodasilva@pedroribeirodasilva.pt Telemóvel: 965 524 158.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.
4	CISED Consultores, Lda. NIPC: 502 856 289 Morada: Rua Tomás Ribeiro, n.º 10, r/c dto. 1050-229 Lisboa E-mail: geral@cised.pt Telemóvel: 919 050 692.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.

10. Admissão de Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.

12. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Susana Alexandra Carneiro Gomes	Chefe de Serviços
1º Vogal	António da Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior
2º Vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
1º Vogal suplente	André Rebelo Medeiros	Técnico Superior
2º Vogal suplente	Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas	Técnica Superior

13. Gestor do contrato

Susana Alexandra Carneiro Gomes, chefe dos serviços de Planeamento e Mobilidade.

14. Financiamento Comunitário

Não aplicável

15. Previsão da Repartição de Encargos

A prestação de serviços será executada da seguinte forma: 20% em 2021 e 80% em 2022.

16. Nº do Projeto do PPI

2021/A/17

17. Proposta de aprovação

- a) Da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP
- b) Da escolha de procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP

- | |
|--|
| <p>c) Do convite e caderno de encargos, em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.</p> <p>d) Da designação do Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.</p> |
|--|

Por Despacho de 13/12/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Alteração do sentido de trânsito**

- **Rua Senhora de Lourdes**

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“Considerando que a rua Senhora de Lourdes tem atualmente dois sentidos de circulação em toda a sua extensão.

Considerando que se trata de uma via com perfil transversal reduzido, mas bastante utilizada pelos estudantes nas suas deslocações a pé para a cantina da UTAD.

Considerando que as atuais características geométricas e modo de funcionamento não asseguram as melhores condições de segurança em matéria de coexistência de veículos e peões.

Considerando o pedido formulado pela Reitoria da UTAD no sentido de a Câmara Municipal regular a circulação rodoviária nesta via.

Considerando que há toda a conveniência de, no imediato, intervir no sentido de minimizar os inconvenientes atrás referidos.

Submeto à consideração da Exma. Câmara a seguinte proposta.

1 – No troço compreendido entre a zona da entrada principal do campus da UTAD e a entrada para o parque de estacionamento do restaurante panorâmico, a circulação rodoviária continuará a processar-se nos dois sentidos.

2 – No troço compreendido entre a entrada para o parque de estacionamento do restaurante panorâmico e o cruzamento com a Avenida da UTAD, situado imediatamente a sul, a circulação rodoviária passará a processar-se no sentido sul/norte.

3 – Em toda a extensão da via, objeto desta informação, deve ser proibido circular a mais de 30Km/h.

4 – A entrada em vigor destas medidas será determinada de acordo com os termos a prever no edital respetivo”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Equipamentos (ARU – E)

----- **33.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Introdução

Considerando que a Reabilitação Urbana é hoje inequivocamente uma das componentes indispensáveis ao estabelecimento de atividades urbanas condignas, e à reconversão dos espaços edificado e espaço público existentes nas cidades, o município de Vila Real vem tendo uma atitude pró-ativa neste desígnio ao criar ARU’s identificadas para zonas urbanas que carecem de melhores condições de salubridade e que acompanhem os novos desafios do século XXI.

De acordo com informação disponibilizada na página web do IHRU, IP: *“A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”*

Neste contexto, pretende-se criar uma nova Área de Reabilitação Urbana de Equipamentos (ARU-E), para a zona delimitada no Mapa 1 (ver página seguinte).

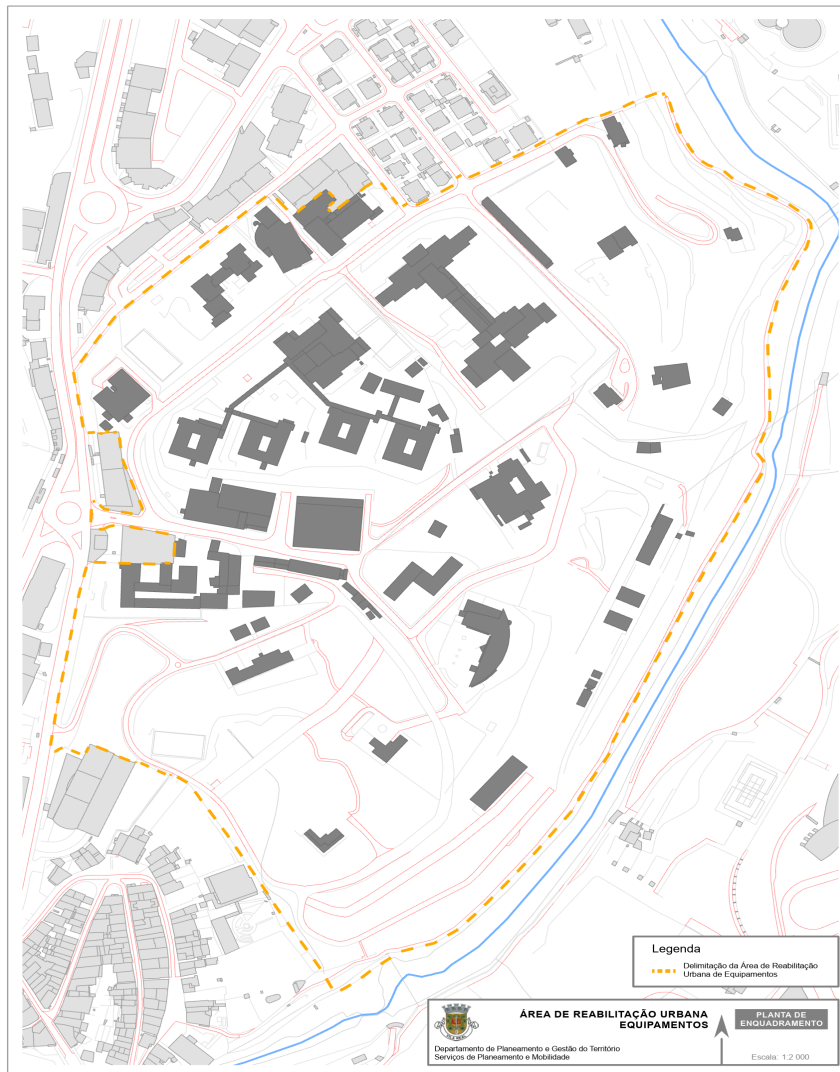
2. Enquadramento Legal

O Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 outubro, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tendo-se constituído como um documento fulcral para dar destaque a uma atividade que se pretendia consistente no espaço e no tempo. Na prossecução deste objetivo, surge a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, contabilizando a 1.ª alteração ao Decreto-lei n.º 307/2009, tendo desencadeado em simultâneo a alteração do Código civil,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, por forma a permitir dinamizar a reabilitação urbana.

Assim, com a publicação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, novos instrumentos são criados e uma nova dinâmica é associada à Reabilitação urbana. Destaca-se, das alterações que foram concretizadas através da referida Lei, a tentativa de desencadear processos de reabilitação com regras e procedimentos mais flexíveis para a criação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).

Mapa 1 – Delimitação da ARU-E. Sem escala.



3. Justificação da delimitação da ARU-E

A proposta da ARU-E, apresentada no Mapa 1 anterior, teve por base a delimitação das áreas correspondentes aos edifícios de equipamentos, áreas de espaço verde e espaço

público adjacentes, enquadrando entre outros, o Centro de Saúde – Unidade Familiar do Corgo, a Escola do 2.º e 3.º ciclo Diogo Cão, Edifícios da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), até aos limites do Parque Corgo, Parque Florestal e Parque de Campismo.

A diversidade de equipamentos existente no local, sendo alguns enquadrados por espaços verdes públicos que carecem, também, de reabilitação, fez com que a delimitação desta ARU-E não se tenha constituído como um exercício complexo, tendo sido possível excluir edifícios com usos habitacionais. Isto permitirá focar e dirigir as ações da ARU-E para o uso a que se referem os equipamentos, sendo eles públicos ou privados de uso público.

4. Proposta / Conclusão

Considerando o exposto nos pontos anteriores propõe-se:

- Aprovar a criação e a Delimitação Proposta da ARU-E;
- Submeter esta proposta à Reunião da Câmara Municipal para aprovação.

Anexos: Memória Descritiva e Justificativa da ARU-E”.

Em 16/12/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a aprovação da delimitação da ARU-E anexa.

Após a aprovação pela Assembleia Municipal deverão ser desencadeados os seguintes procedimentos:

1. Publicação em Diário da República;
2. Envio do processo ao IHRU.IP;
3. Divulgação na página eletrónica do Município da delimitação da ARU-E”.

Em 16/12/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se à reunião para aprovação e procedimentos subsequentes”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Equipamentos (ARU-E) nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012,**

de 14 de agosto que o republica como anexo, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Campanha de vacinação contra a gripe 2021/2022

----- **34.** – Presente à reunião para conhecimento informação da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“A Senhora Vereadora da Ação Social e Igualdade, Dra. Mara Minhava, dá conhecimento que o município aceitou a proposta da Farminveste- Investimentos, Participações e Gestão, S.A., sociedade integralmente detida pela Associação Nacional de Farmácias, para apoiar a campanha de vacinação contra a gripe 2021/2022, destinada a vacinar os portugueses entre os 6 meses de idade e os 64 anos que tenham as patologias crónicas ou condições incluídas no Quadro III da DGS – Grupos abrangidos pela vacinação gratuita, com vacinas do contingente do SNS.

Consequentemente, serão beneficiários desta medida, os cidadãos residentes no concelho de Vila Real que sejam utentes do SNS incluídos nos grupos prioritários acima referidos, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias locais aderentes do programa Vacinação SNS Local.

Esta medida irá apoiar um total máximo de 1800 pessoas, num investimento da autarquia de 4500 euros e tem como objetivo permitir e incentivar os cidadãos dos grupos prioritários, para a toma da vacina, comodamente na farmácia da sua preferência, de forma gratuita. Pretende-se, igualmente, contribuir para o descongestionamento das Unidades de Saúde.

Neste contexto, a autarquia reconhece a importância das farmácias comunitárias, enquanto entidades prestadoras de cuidados de saúde, sendo relevante a sua proximidade junto da população”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**- Autorização para liquidar duas faturas referentes aos Transportes Escolares no mês de janeiro**

----- **35.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“1. Atendendo ao Estado de Emergência decretado pelo Sr. Presidente da República, no dia 21 de janeiro de 2021 (artigo 31º C, do Decreto-Lei nº 3-C/2021 de 22 janeiro 2021), relativamente à situação epidemiológica do COVID 19, foram suspensas as atividades letivas e não letivas a partir do dia 21 de janeiro 2021, bem como os respetivos transportes escolares.

2.- As Empresas de Transportes Públicos responsáveis pela execução dos Transportes Escolares foram notificadas, por e-mail, no mesmo dia 21 janeiro 2021, de que não haveria transportes a partir desse dia.

3.-No entanto, as Empresas Rodonorte SA. e Auto Viação do Tâmega faturaram o serviço de transportes escolares de todo o mês de janeiro, conforme documentos que se anexam, cumprindo orientações da ANTROP, e não apenas o período de 1 a 21 de janeiro, que foi o efetivamente realizado.

4. – Analisado superiormente o assunto, o Município decidiu que o valor dos custos correspondente aos 6 dias em que o serviço foi suspenso, fossem financiados na totalidade pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART);

5.- Tendo-se verificado que as duas faturas em causa não poderiam ser enquadradas no programa (PART), por se tratar de “Indemnização Compensatória” e do “Prolongamento de Linhas no horário das 13:30 horas”, coloca-se à consideração de V/ Ex. cia a aceitação das duas faturas nº (FT2021/56 Empresa Rodonorte, SA.) e (FVP21/107 Auto Viação Tâmega), assumindo a despesa correspondente aos restantes seis dias faturados de transportes escolares não executados.

Empresas	Faturas de JANEIRO 2021		
	Despesa de todo o mês Janeiro - FATURAS (20 dias)	Valor respeitante ao período validado pelos Serviços (1 a 21 janeiro) (14 dias)	Valor do Serviço suspenso (6 dias)

Rodonorte, SA. (Fatura - FT2021/56)	4.986,80 €	3.490,76€	1.496,04€
Auto Viação do Tâmega (Fatura - FVP21/107)	530,00 €	371,00€	159,00€
Total Geral	5.516,80€	3.861,76€	1.655,04€

Por Despacho de 07/12/2021 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de isenção de pagamento nos serviços de refeição e prolongamento

----- **36.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“1. Bruna Neves, com o contribuinte número 301563292, Encarregado de Educação da aluna Laura Ciríaco Neves, a frequentar a EB1 do Corgo, requereu o pedido de isenção de pagamento dos serviços da CAF para o ano letivo 21/22.

2. Tendo sido o referido pedido encaminhado para os serviços da DASS para elaboração de relatório social (inf. 8317/21), verificou-se que se trata de uma família com diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica”.

Por Despacho de 07/12/2021 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias

----- **37.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 19 de abril do corrente, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2021/2022.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 8 de novembro de 2021.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2021/2022, em 20 de outubro de 2021, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 3 kits de fichas de atividades para alunos dos 1º, 2º e 3º anos, à Livraria: Papel à Altura, Lda, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor
Eduardo Coto Alves	Bº S. Vicente de Paula	1	Papel à Altura, Lda.	1/25364	29,20 €
Jorge Manuel Ferreira dos anjos	Abade de Mouçós	2	Papel à Altura, Lda.	1/25337	29,97 €
Antónia de Andrade Dinis	Vendas	3	Papel à Altura, Lda.	1/25312	44,40 €
Total Geral					103,57 €

Por Despacho de 09/12/2021 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4273 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/30 Valor: 103,57 €.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- **“II Bila sobre rodas”**

- **Atribuição de subsídio**

----- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A Secção de Patinagem do Sport Clube De Vila Real (SC Vila Real) vai realizar no próximo dia 18 de dezembro, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, o Festival de Patinagem Artística, denominado “II Bila sobre rodas”.

Com esta iniciativa pretendem dar continuidade ao crescimento da atividade, mostrar a evolução da modalidade à cidade e trazer toda a magia da Disney sobre rodas. Estarão presentes os 50 atletas da secção de patinagem do SC Vila Real.

Este evento acarreta despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, à organização do evento (SC Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4277 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136 Valor: 250,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Subsídios - Mostra de Presépios e de Natal 2021

----- **39.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“Tendo em conta que as Juntas de freguesia e outras coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades de animação cultural, nas quais o papel das Juntas de Freguesia e demais coletividades têm sido fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente as Mostras de Presépios e a Mostra de Natal. Considerando que para a participação ativa nas atividades supracitadas, é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a dinamização e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Os Serviços de Animação e Turismo procederam ao levantamento das Juntas de Freguesia e demais coletividades participantes em 2021 nas atividades expostas detalhadamente em tabela infra, para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia e ao CCD constantes nas tabelas respetivas à presente proposta, cujo montante global é de 10.250,00€ (dez mil duzentos e cinquenta euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação”.

FREGUESIAS PARTICIPANTES NA MOSTRA DE PRESÉPIOS EM 2021		
QTD	FREGUESIA/ENTIDADE	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	➤ 250,00€
2	ANDRÃES	➤ 250,00€
3	ADOUFE/V. DA SAMARDÃ	➤ 250,00€
4	ARROIOS	➤ 250,00€
5	BORBELA/LAMAS DE OLO	➤ 250,00€
6	CAMPEÃ	➤ 250,00€
7	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	➤ 250,00€
8	FOLHADELA	➤ 250,00€
9	GUIÃES	➤ 250,00€
10	LORDELO	➤ 250,00€
11	MATEUS	➤ 250,00€
12	MONDRÕES	➤ 250,00€
13	MOUÇÓS/LAMARES	➤ 250,00€
14	NOGUEIRA/ERMIDA	➤ 250,00€
15	PARADA DE CUNHOS	➤ 250,00€
16	PENA/QUINTÃ/V. COVA	➤ 250,00€
17	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	➤ 250,00€
18	TORGUEDA	➤ 250,00€
19	VILA MARIM	➤ 250,00€
20	VILA REAL	➤ 250,00€
21	CCD	➤ 250,00€
20 Freguesias mais CCD		❖ 5.250,00€

FREGUESIAS PARTICIPANTES NA MOSTRA DE NATAL EM 2021		
QTD	FREGUESIA/ENTIDADE	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	➤ 250,00€
2	ANDRÃES	➤ 250,00€
3	ADOUFE/V. DA SAMARDÃ	➤ 250,00€
4	ARROIOS	➤ 250,00€
5	BORBELA/LAMAS DE OLO	➤ 250,00€
6	CAMPEÃ	➤ 250,00€
7	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	➤ 250,00€
8	FOLHADELA	➤ 250,00€
9	GUIÃES	➤ 250,00€
10	LORDELO	➤ 250,00€
11	MATEUS	➤ 250,00€
12	MONDRÕES	➤ 250,00€
13	MOUÇÓS/LAMARES	➤ 250,00€
14	NOGUEIRA/ERMIDA	➤ 250,00€
15	PARADA DE CUNHOS	➤ 250,00€
16	PENA/QUINTÃ/V. COVA	➤ 250,00€
17	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	➤ 250,00€
18	TORGUEDA	➤ 250,00€
19	VILA MARIM	➤ 250,00€
20	VILA REAL	➤ 250,00€
20 Freguesias		❖ 5.000,00€

Por Despacho de 07/12/2021 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem os cabimentos orçamentais n.ºs. 313 e 4272 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 e 04.05.01.02 Projetos do PAM: 2018/A/184 e 2021/A/13 Valor: 10.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Intervenção do Sr. Paulo Salgado – Processo n.º 507/07

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng.º Rui Santos. Gostaria por começar por lhe agradecer a oportunidade que me é dada para, em nome de um grupo de moradores, expor um problema que recai sobre a cidade e que a transfigurará para sempre. Se nada fizermos, as próximas gerações certamente nos acusarão de irresponsáveis.

Cumprimento, também, os Senhores Vereadores que, como espero, ficarão sensibilizados para o problema e estarão no lado da sua solução.

Para quem nos visita ou para quem vem cá viver, destaca em Vila Real três espaços: O Palácio de Mateus (privado), a Avenida Carvalho Araújo (Centro Histórico) e o nosso Parque Corgo (beleza natural impar, abençoado pelo Deus da natureza).

Sucessivos decisores Autárquicos souberam, nas duas últimas décadas, valorizar este espaço fantástico. Todos acreditamos que a presente Câmara querera deixar a sua marca, valorizando-o com projeção nacional e internacional. Para quem, como eu e todos dos presentes, cá nasceram, este Rio Corgo e as suas gentes são a nossa seiva identitária, a marca das nossas raízes.

Durante todo o ano, milhares de Vila-Realenses fazem deste Parque Corgo, seus caminhos e envolvências, a sua casa.

Num dia errático, num dia a apagar, a nossa Câmara autorizou a construção de um complexo habitacional de 4 prédios, 32 apartamentos, desenquadrados do espaço envolvente e onde não cabem 4 vivendas. Quatro monstros, com altura de 6 andares (que

acresce em mais um por um muro) sobre as escarpas o rio Corgo, monstros que irão matar o Parque Corgo e que afastarão os Vila-Realenses desse espaço.

Digníssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real. Não existe qualquer racionalidade para a existência desse complexo habitacional a construir pela empresa Sol Dourado, nem o comum cidadão, na sua sabedoria incorrigível encontra razão para a decisão camarária.

Existem muitos fundamentos, de diferentes tipos, que sustentam a “razão do povo” e que o Sr. Presidente saberá usar para impedir que este monstro urbanístico destrua a nossa cidade.

Sei que gostará de estar no lado certo da história de Vila Real e que tudo fará para impedir a destruição de um espaço na zona da Timpeira que é de todos e um bem único da cidade. Bem hajam todos, pois estou certo que saberão encontrar uma solução para o problema, restituindo à cidade a luz onde se prevê que haja trevas, num lugar de vida onde se espera que haja destruição”.

O **Diretor do DPGT** prestou os seguintes esclarecimentos no âmbito do processo 507/07, na RC de hoje, foram os seguintes:

Em 07/12/2007: o processo deu entrada nos serviços;

1. Em 10/09/2008: aprovação do projeto de arquitetura e notificação do Requerente para apresentação dos projetos das especialidades;
2. Em 10/12/2010: aceitação dos projetos das especialidades e notificação do Requerente para, no prazo de um ano, apresentar os elementos para a emissão do alvará e proceder ao pagamento das taxas. O prazo foi prorrogado por mais um ano a requerimento do interessado;
3. Em 30/11/2012: emissão do alvará de construção n.º 225/12 com início em 30/11/2012 e válido até 30/11/2022 (dez anos).

O Sr. Presidente informou o munícipe que o processo vinha do passado e que a CM estava a dar cumprimento aos compromissos assumidos para com o promotor da construção, enfatizando o facto de atualmente existir um Plano de Urbanização para a cidade que tem regras apertadas. -----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **40.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)